



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 26.157

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 5341 e 5342

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 76/87
Da COSANPA

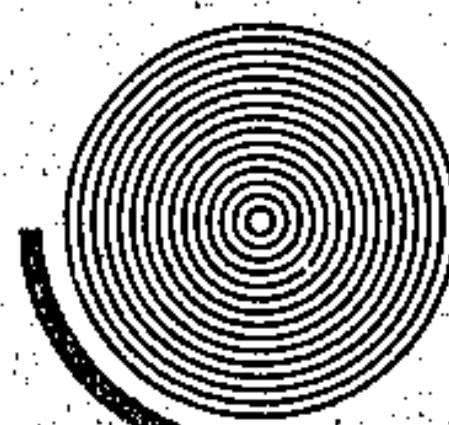
EXTRATOS DE CONTRATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETIM
Da Justiça Federal

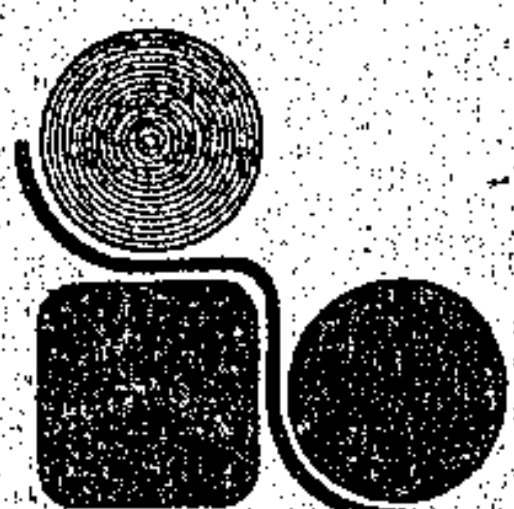
PAUTA DE JULGAMENTO e EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHA Nº 002/88
Da Corregedoria Geral da Justiça

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**IMPRENSA OFICIAL**

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

- Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 1.160,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 2.120,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 546,00
Preço por página Cz\$ 111.384,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs;
(HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado

INSCRIÇÃO NO CGO/MP: 15.754.278/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.135.736-6 e JUEPA: 15.4.0000085-0

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO JUNTO A CEF/PA:

Nº AP-PA-22/88.

DIRETORIA: Diretora Presidente, Jossilêa Bandeira de Souza;

Diretor Financeiro, Francisco Xavier da Silva;
Diretor Administrativo, Socorro de Fátima Rodri-
gues Alves.

PRazo DE MANDATO DE DIRETORIA: Até 31 de Dezembro de 1988.

JOSILÊA BANDEIRA DE SOUZA

DIRETORA PRESIDENTE

(EXT. Nº 11768 - REG. Nº 27081 - DIA 02.02.88.)

ANÚNCIOS**CIA. AGRO - INDUSTRIAL DA AMAZONIA - AGRIMAZON**

C.G.C Nº 04.924.510/0001-06

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.

De acordo com as disposições legais e estatutárias, apresentamos a
V.Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercí-
cio e dos Lucros e Prejuízos Acumulados, referentes ao exercício
social findo a 31 de dezembro de 1987. Permanecemos à disposição
de V.Sas. para quaisquer outras informações necessárias.

Belém, 19 de janeiro de 1988

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987**A T I V O****CIRCULANTE**

	1987	1986
Disponível	2.173,60	2.173,60
Caixa e Bancos		

PERMANENTE

Imobilizado		
Imóveis, Instalações, Utensílios	3.984.216,89	910.292,90
Marcas e Patentes	603,58	137,90
(-) Depreciações	(281.844,90)	(64.394,44)
	3.705.149,17	848.209,96

P A S S I V O**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Créditos diversos	82.150,97	30.110,27
-------------------	-----------	-----------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital	1.721.440,00	1.009.120,00
Reservas de Capital		
Correção Monetária do Capital	5.998.934,82	754.790,58
Reservas de Lucros		
Reserva Legal	30.163,58	6.408,62
Prejuízos Acumulados		
De exercícios anteriores	(4.167.723,52)	(947.195,13)
Resultado do exercício	40.183,32	(5.024,38)
	3.705.149,17	848.209,96

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1987	1986
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Gerais	(71.210,70)	(90.376,17)
Despesas Financeiras	-	(520,87)
Depreciações	-	(8.870,72)

GANHOS E PERDAS DE CAPITAL

RENDAS NÃO OPERACIONAIS	19.170,00	14.815,87
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	94.338,02	2.224,51
RESERVA LEGAL	2.114,00	-
	40.183,32	(5.024,38)

DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1987	1986
Saldo anterior	952.219,51	559.802,63
Correção Monetária	3.215.504,01	387.392,50
Saldo Corrigido	4.167.723,52	947.195,13
Resultado do exercício	40.183,32	5.024,38
	4.127.540,20	952.219,51

VITTORIO DI SAN MARZANO	ADRIANO CIUFFI	JOÃO SILVIO FERREIRA
Diretor Presidente	Diretor Superintendente	Diretor

JORGE VARO

CGC SP 10.176-S.PA

(T. Nº 10463, REG. Nº 27076 - DIA 02.02.88)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE-BOI - CGC MF N. 04.849.065/
0001-21 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCA-
ÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a reunirem-se em Assem-
bléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9.2.88, às 10:00 horas na sede social na
Fazenda São João - Rod. PA 242 - Km - 34, município de Peixe Boi, Estado do Pará, a
fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. - Elevação do limite do Capital
Autorizado. 2. - Emissão e subscrição de Ações dentro do limite do Capital Social Au-
torizado. 3. - Outros assuntos de interesse geral. - Fazenda São João de Peixe-Boi-Pará.
ARNALDO DE MELO HENRIQUES - Presidente - CFF: 003.482.882-49.
EXT. Nº 11762 reg. Nº 27070 dias 01.02.88/02/88

SUÍNO DO SUL S/A-SUÍNOSUL.CGC-15.272.529/0001-31 CONVOCAÇÃO.
Convidamos os srs.acionistas para Assembleia geral Ordinária,
Extraordinária, que se realizará às 8:00 hs. do dia 29.2.88, na se-
de Social, sito à 7a.Trav.do Núcleo Colonial Iracema, município
de São Antônio do Tauá-PA, para deliberar sobre os seguintes
assuntos: Em Sessão Ordinária: a) aprovação das contas da Dire-
toria e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais de 1986
e 1987; b) capitalização da correção da expressão monetá-
ria do capital; c) o que ocorrer. Em Sessão Extraordinária: a)
elevação do capital autorizado e alteração nos Estatutos So-

ciais; b) o que ocorrer. Encontram-se a disposição dos srs. a-
cionistas as peças de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, rela-
tivas aos exercícios de 1986 e 1987. a) Administração.

T. Nº 10453 reg. Nº 27046 dias 29/01.88/02/02/88

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 002/88

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da
2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secre-
taria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DE 08.01.88

OFÍCIOS:

Nºs.: 017, 032 e 050/88-CART/SR/DEF/PA. José Ferreira Sales. DEF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 51/87, 223/86 e 278/86-SR/DEF/PA, solicitando prorrogação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 080188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs.: 016 e 055/88-CART/SR/DEF/PA. Maria José Tomé de Oliveira. DEF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 063 e 122/86, respectivamente, solicitando prorrogação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nºs.: 021 e 041/88-CART/SR/DEF/PA. Domingos Ferreira Viana. DEF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 188/86 e 031/87, respectivamente, solicitando prorrogação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nºs.: 042, 040 e 010/88-CART/SR/DEF/PA. Geraldo José de Araújo, José Roberto Alves dos Santos e Fábio Castano. DEFs, respectivamente.

Assuntos: encaminham IPs. nºs. 043/87, 138/85 e 198/86-SR/PA, respectivamente, solicitando prorrogação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nºs.: 006/88-CART/SR/DEF/PA. Domingos Ferreira Viana. DEF.
Assunto: encaminha devidamente relatado o IP nº 20/87-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 080188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs.: 047, 049, 051 e 057/88-CART/SR/DEF/PA. José Ferreira Sales. DEF.
Assuntos: encaminham devidamente relatados os IPs nºs. 173/87, 77/87, 181/86 e 78/87-SR/PA, respectivamente.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nºs.: 2949, 2950 e 1955/87-CART/SR/DEF/PA. Raimundo Batista de Moraes Lima. DEF.
Assuntos: encaminham devidamente relatados os IPs. nºs. 98/87, 041/87 e 131/87-SR/PA, respectivamente.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nºs.: 334/87, 347/87 e 350/87-SCOR. Milton Souza Figueiredo. DEF.
Assuntos: encaminham devidamente relatados os IPs. nºs. 081/87-SFF.2/MB/PA, 083/87-DEF.2/MB/PA e 045/87-DEF.2/SN/PA, respectivamente.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

PETIÇÕES:

Petic.: COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. e ECCOR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

Adv.: Dra. Ediléa Valério.
Assunto: vêm esclarecer, quanto ao nome de sua procuradora, conforme consta nos autos dos processos nºs. 32.780 e 32.685, em que figuram as citadas empresas.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 080188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM INQUÉRITOS:

IPs. nºs.: 138/85-SR/DEF/PA, 063, 122, 188, 198, 223, e 278/86-SR/DEF/PA, 031, 043 e 051/87-SR/DEF/PA.

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 18/02/88 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 080188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

DESMON DO FORO EM EXERCÍCIO:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

BEL., MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o

Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante d da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE V - AÇÕES DIVERAS:

Nº 34.033 Autor: I N T E R
Réu: ZANDINO ULIANA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 34.012 Repto: JUAREZ PIAUHY MARRINHO
Repto: Faculdade de Med. do Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.013 Depete: JUIZ FED. DA 3ª VA DA PARAÍBA
(crime) Depeto: Juiz Fed. no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.014 Depete: JUIZ FED. DA 1ª V DE ALAGOAS
(crime) Depeto: Juiz Fed. no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.016 Repto: GEMMA PIGANÇO
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.017 Depete: JUIZ FED. DA 17ª V DE S. PAULO
(cível) Depeto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 34.018 Depete: JUIZ FED. DA 1ª V DE PERNAMBUCO
(exec.) Depeto: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.020 Depete: JUIZ DE D. DA C. DE BOA VISTA
(exec.) Depeto: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 34.015 Peto: MANOEL LIMA MACAÍDES
Aut. Contora: Delegado de Pol. Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVEROS:

Nº 34.034 Repto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Repto: Inq. Pol. nº 100/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.035 Repto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Repto: Inq. Pol. nº 065/87 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.036 Repto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Repto: Inq. Pol. nº 073/87 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.037 Repto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Repto: Inq. Pol. nº 147/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.038 Repto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Repto: Inq. Pol. nº 076/87 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.039 Repto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Repto: Inq. Pol. nº 101/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 34.031 Autor: E B C T
Réu: Red Rooster do Brasil Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.032 Autor: E B C T
Réu: Madalreira Colorado Ind. e Com. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 34.019 Repto: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO R. JABOTI
Repto: I N T E R
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.020 Agvto: AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A
Agvdo: I N T E R
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.021 Embgte: COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO
Embdo: S U N A B
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.022 Embgte: COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO
Embdo: S U N A B
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.023 Embgte: COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO
Embdo: S U N A B
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.024 Embgte: COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO
Embdo: S U N A B
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.025 Embgte: AERÃO DOS SANTOS WARISS
Embdo: I A F A S
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.026 Embgte: R. O. COMÉRCIO LTDA
Embdo: S U N A B
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.028 Embgte: J. HOLANDA TOMÉ
Embdo: S U N A B
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 34.029 Embgte: SOTAVE NORTE S/A
Embdo: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. nº 20906)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 003/88

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS. Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretoria do Foro.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO. Diretor de Secretaria da 1ª Vara e da Secretaria Administrativa.

EXPEDIENTE DE 11.01.88

OFÍCIOS:

Nº: 0025/88. Juiz Federal da 3ª Vara desta Seção Judiciária.
Assunto: comunica que entrará em gozo de férias regulamentares.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Nº: CIRC nº 1598/88-CJF. Min. Gueiros Leite, Presidente.
Assunto: encaminha cópia do Ato Regulamentar nº 643, de 31.12.87.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: CIRC 1599/87-CJF. Min. Gueiros Leite, Presidente.
Assunto: encaminha cópias dos Atos Regulamentares nºs. 642 e 643, de 31.12.87.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: GERAL/PA 120/87. CEF.
Assunto: apresenta informações ref. solicitação de nosso ofício nº 3088/87.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Nº: SUCAM DIR/26/88-SUCAM.
Assunto: encaminha documento ref. réu Emanuel Moreira Nunes.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: 0035. Armando Santos Filho. Comandante da Base Naval de Val de Cães.
Assunto: encaminha documentos por solicitação de nosso ofício nº 3006/87.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: 870/87. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal da Capital.
Assunto: solicita informações sobre o denuncia do Wilson Garcia Galvão.

DESPACHO: Atenda-se. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

PETIÇÕES:

Petic.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
Assunto: apresenta impugnar os embargos opostos contra si por Vicente Monteiro da Silva, proc. nº 15.646-A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

Petic.: DJATMA DE OLIVEIRA FARIAS

Adv.: O mesmo.

Assunto: apresenta razões de recusa da nomeação pelo Juiz da 1ª Vara, para defender o acusado Isaias Jurandir Gonçalves da Silva, proc. nº 28.369.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar.

Assunto: requer baixa do proc. nº 33.393 à contadoria, para cálculo.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: FAZENDA NACIONAL (2 petições)

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar.

Assuntos: requer este juízo julgue extinto os procs. nºs. 33.405 e 33.456, respectivamente.

DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Petic.: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães.

Assunto: vem se manifestar, por força de despacho exarado nos autos do proc. 26.602.

DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Adv.: Dr. Nelson Carmo Figueiredo.

Assunto: requer suspensão da execução que move

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

contra Benedito Eugênio de Souza e outros, proc. nº 5.901.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos.
Assunto: apresenta Contestação a ação de concessão de pagamento que lhe move Maria Cristina Queiroz Potiguar.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto: requer seja julgado a desistência da OEF dos autos do proc. nº 8.317.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: GRAÇA MARIA CORREA DE MELO
Adv.: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas
Assunto: requer desistência dos autos do proc. nº 29.271.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: SUNAB
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira.
Assunto: presta esclarecimentos e manifesta-se por força de despacho exarado nos autos do proc. nº 30.355.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: IAPAS (3 petições)
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Sousa.
Assuntos: requer extinção, pelo pagamento, dos autos dos procs. nºs. 24.009, 24.721 e 24.901, respectivamente.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.
Petic.: IAPAS
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Sousa.
Assunto: requer providências junto à Receita Federal, ref. proc. nº 23.925.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MOACYR GONÇALVES PAMELONA
Adv.: o mesmo.
Assunto: requer baixa do proc. nº 23.881, à Contadoria, para cálculo, e demais providências cabíveis.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: SONS. REG. DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO
Adv.: Dr. João Batista Silva Plácido.
Assunto: apresenta Contestação aos embargos à execução que lhe são opostos por Clínica Pediátrica do Pará Ltda., proc. nº 31.100.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Adv.: a mesma.
Assunto: requer juntada de documento.
DESPACHO: Explique-se melhor a Requerente. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOÇÃO:

Deprecado: Juízo de Direito da Com. de Afuá/PA.
Assunto: oitiva de testemunhas nos autos do processo nº 29.429.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

PETIÇÕES INICIAIS:

Petic.: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães.
Assunto: propõe Ação Sumaríssima contra RED ROS TER DO BRASIL LTDA., por motivos que expõe.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Petic.: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABOTI
Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões.
Assunto: propõe Impugnação ao Valor da Causa nos autos de Desapropriação por Interesse Social que lhe move o INTER, processo nº 32.015.
DESPACHO: A. em apenso. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Petic.: AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A.
Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto.
Assunto: interpõe Agravo de Instrumento ao despacho exarado nos autos do proc. de Desapropriação por Interesse Social que lhe move o INTER, nº 30.792.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Petic.: MANOEL LIMA MAGALHÃES
Adv.: o mesmo.
Assunto: vem impetrar, em seu favor ordem de Habeas Corpus para trancamento de Ação Penal.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: Ministério da Justiça, DFJ-Divisão de Naturalização.
Assunto: encaminha certificado de naturalização de GEMMA PIGANÇO, belga, para providências.

DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: JUAREZ PLAUHY MARREIRO
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães.
Assunto: impetra Medida Cautelar Inominada contra a Faculdade de Medicina do Estado do Pará, por motivos que alega.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: INTER
Adv.: Dr. Djalma Dias dos Santos.
Assunto: propõe ação de Desapropriação por interesse Social contra Zandino Uliana.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: requer arquivamento da IP nº 147/87 - SR/DPF/PA, por motivos que alega.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: requer este Juízo se julgue incompetente para processar os autos do IP nº 101/87-SR/DPF/PA.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: requer este Juízo se julgue incompetente para processar os autos do IP nº 076/87-DEF.2/MB.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: requer este Juízo se julgue incompetente para processar os autos do IP nº 073/87-SR/DPF/PA-2MB.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: apresenta denúncia contra CRISTINA COSTA DOS SANTOS e outra.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira.
Assunto: apresenta denúncia contra RONILDO COIMBRA LOPES e Outra.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Petic.: EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO COELHO
Adv.: Dr. Raimundo D. Raiol.
Assunto: interpõe embargos à execução que lhe move EMBRAPA, proc. nº 29.284.
DESPACHO: A. em apenso. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.

CARTAS PRECATÓRIAS:

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista, RR.
Assunto: citação de Ivo Sebastião Vieira.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício.
Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.
Assunto: inquirição de testemunha APF Moisés Clemente Daneu.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

x x x

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS. Juiz Federal da 2ª Vara.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS. Diretor de Secretaria da 2ª Vara.
 EXPEDIENTE DE 11.01.88

OFÍCIOS:

Nº: 0007/88-Sec. Diretora da Casa do Albergado. Sup. do Sistema Penal.
Assunto: encaminha Carta de Livramento Condiciona e Ata em anexo.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº: S/Nº. Banco do Brasil S/A.
Assunto: presta esclarecimentos solicitados em nosso of. nº 3339/87, proc. nº 33.962.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº: 001/88-CART/SR/DPF/PA. José Roberto Alves dos Santos. DPF.
Assunto: encaminha IP nº 106/87-SR/DPF/PA, solicitando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº: 018/88-CART/SR/DPF/PA. Domingos Ferreira Viana. DPF.
Assunto: encaminha IP nº 150/87-SR/DPF/PA, soli-

citando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHO: idêntico ao anterior.
Nºs.: 023 e 039/88-CART/SR/DPF/PA. Samira de Oliveira Buena. DPF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 181 e 180/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.
Nºs.: 008, 038/88-CART/SR/DPF/PA. Fábio Cae tano. DPF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 195 e 128/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.
Nºs.: 019, 020, 037, 044/88-CART/SR/DPF/PA. José Ferreira Sales. DPF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 114, 142, 188 e 172/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.
Nºs.: 0011, 0012, 043, 045 e 046/88-CART/SR/DPF/PA. Geraldo José de Araújo. DPF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 198, 200, 159, 123 e 089/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.
Nºs.: 052, 053, 054 e 056/88-CART/SR/DPF/PA. Maria José Tomé de Oliveira. DPF.
Assuntos: encaminham IPs. nºs. 074, 161, 066 e 136/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação de diligências.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

PETIÇÕES:

Petic.: NORA RODRIGUES DA CUNHA CANDREVA
Adv.: Dr. Gilão Corrêa Ferraz.
Assunto: requer providências diversas nos autos do proc. nº 29.318, ação ordinária de indenização que move contra a União Federal.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.
Petic.: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (24 petições).
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza.
Assuntos: vem habilitar-se como Procurador perante esta JF nos autos dos processos nºs. 6.493, 6.495, 6.497, 10.236, 10.828, 11.577, 12.632, 12.636, 12.640, 21.191, 28.391, 28.955, 32.125, 32.131, 32.155, 32.161, 32.164, 32.167, 32.315, 32.318, 32.321, 32.327, 32.330, 33.314, requerem do seu prosseguimento para os ulteriores de direito.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS:

Petic.: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães.
Assunto: propõe ação sumaríssima contra MADREIRA COLORADO IND. E COM. LTDA.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.
Petic.: MARIA DO CARMO GUIMARÃES.
Adv.: Dr. Francisco Caetano Miléo.
Assunto: requer Justificação do Estado de Condição binato para habilitar-se à Pensão Previdenciária.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo.
Assunto: oitiva de testemunha Inácio de Albuquerque que Maroja.
DESPACHO: A. Oficie-se. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM INQUÉRITOS:

IPs. nºs.: 056, 074, 089, 106, 114, 123, 128, 136, 142, 150, 159, 161, 180, 181, 172, 188, 195, 198 e 200/87-SR/DPF/PA.
DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 22/2/88 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE I - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Nº: 26.052
Autor: FREDERICO CARLOS SANTOS ALENCAR
Adv.: Dra. Maria de Fátima Dias Klautau M de Araújo e outro.
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Cecília R. Rodrigues e outros
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº: 29.311
 Autora: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANLAGEM - CATA.
 Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira.
 Rés: UNIÃO FEDERAL e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (EMBRATEL).
 SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo o A. carecedor da ação, e, com fundamento no que prescreve o art. 267, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº: 29.313
 Autora: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANLAGEM - CATA.
 Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira.
 Rés: UNIÃO FEDERAL e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (TELEPARÁ).
 SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo o A. carecedor da ação, e, com fundamento no que prescreve o art. 267, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

x x x

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS. Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.
 Dr. JOÃO BATISTA DE SOUSA. Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.
 EXPEDIENTE DE 11.01.88

TELEX:

Nº: 2349/CJF. Min. Gueiros Leite. Presidente do CJF.
 Assunto: comunica expedição de Ato designando o Dr. Aristides Porto de Medeiros para assumir titularidade da 3ª Vara, durante férias regulamentares do titular.
 DESPACHO: À Secretaria. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

OFÍCIOS:

Nº: CIRC. Nº 080/87-CG/CJF.
 Assunto: comunica providências adotadas quanto ao armamento apreendido em ilícito penal para acautelamento em dependências do Exército.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: 2942/87-CART/SR/DPF/PA. Samira de Oliveira Bueres. DPF.
 Assunto: solicita informações sobre H.C. preventivo em favor de José Luiz Ferreira da Silva, proc. nº 33.463.
 DESPACHO: Atenda-se. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Nº: 01/88-Juiz de Direito da Comarca de Soure/PA.
 Assunto: encaminha, em devolução, mandado de intimação, devidamente cumprido, ref. autos do proc. nº 31.596.
 DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Nº: 013/88-CART/SR/DPF/PA. Domingos Ferreira Viana. DPF.
 Assunto: encaminha documento ref. indiciado Ailton Machado de Farias.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: S/Nº-SUNAB/DEPA/GAB.
 Assunto: presta informações solicitada em nosso of. nº 2925/87.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº: DRF/GAB/Nº 0703/87. Delegado da Receita Federal em Belém.
 Assunto: presta informações solicitadas em nosso of. nº 3283/87.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

PETIÇÕES:

Petic.: AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.
 Adv.: Dr. Schubert de Farias Machado.
 Assunto: requer depósito de quantia que apresente, por cheque, ref. proc. nº 32.191.
 DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Petic.: JOÃO BENTO DA SILVA
 Adv.: Dr. Raimundo P. Cavalcante.

Assunto: comunica que cumpriu o determinado às fls. 18 dos autos de execução que lhe move o INTER, nº 32.366.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
 Adv.: o mesmo.
 Assunto: requer juntada de mandato outorgado por Juarez Barbosa de Sousa (lanchonete Mo-ranguinho), em autos de execução fiscal, proc. nº 31.736, que lhe move a SUNAB.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: IAPAS (2 petições)
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
 Assuntos: requer expedição de Cartas Precatórias ref. procs. nºs. 31.269 e 31.540.
 DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Petic.: IAPAS (5 petições)
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
 Assuntos: apresenta novo endereço dos executados nos autos dos procs. nºs. 31.214, 31.215, 31.526, 31.538 e 31.539.
 DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Petic.: IAPAS (2 petições)
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
 Assuntos: requer citação por edital dos executados nos autos dos procs. nºs. 31.551 e 31.531.
 DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Petic.: IAPAS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
 Assunto: requer citação e penhora nos autos do proc. nº 31.274, execução fiscal que move contra Ferro Técnico S/A.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: IAPAS
 Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Sousa.
 Assunto: requer ampliação da penhora efetuada nos autos do proc. nº 31.367.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: BANCO CENTRAL DO BRASIL (3 petições)
 Adv.: Dr. Carlos Henrique Pires-Ribeiro.
 Assuntos: interpõe recurso de apelação às sentenças prolatadas pelo Juízo nos autos dos procs. nºs. 33.217, 33.243 e 33.282.
 DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Petic.: PESQUEROS CARIBE TERRANOVA C.A. (PESCA NOVA).
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos.
 Assunto: requer traslado de documentos dos autos do proc. nº 33.322.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: INTER
 Adv.: Dr. Simão Tadeu Santos.
 Assunto: requer citação por edital do executado nos autos do proc. nº 32.132.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: INTER
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira.
 Assunto: requer seja consignado em Cartório o mandado que anexa em autos promovidos pelo INTER nesta JF.
 DESPACHO: À Secretaria. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Petic.: ADILSON SILVA MACHADO e OUTROS.
 Adv.: Dra. Ivelise Pinheiro Pinto.
 Assunto: apresenta razões finais nos autos do proc. nº 33.282.
 DESPACHO: Arquiva-se. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Petic.: MARLY CAETANA DA GAMA LOPES e OUTRO (...)
 Adv.: (...)
 Assunto: requerem complementação de prazo, por 15 dias, para ultimarem trabalhos de perícia nos autos do proc. nº 33.424.
 DESPACHO: N. A. Defiro. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

CARTAS PRECATÓRIAS, EM DEVOLUÇÃO:

Deprecado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP.
 Assunto: inquirição de testemunha dos autos do proc. nº 31.908.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Marabá.
 Assunto: cumprimento de mandado de Citação, Penhora e Avaliação, ref. autos do proc. 32.179.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

CARTAS PRECATÓRIAS:

Deprecante: Juiz Federal da 3ª Vara da Paraíba.
 Assunto: inquirição de testemunha José Veloso Amorim.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr.

Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco
 Assunto: citação de Jarbas Salviano Duarte.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS:

Petic.: SOTAVE NORTE S.A.
 Adv.: Dr. Sant'ana Pereira.
 Assunto: opõe embargos à execução que lhe move a Fazenda Nacional, proc. nº 31.426.
 DESPACHO: A. em apenso. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Petic.: J. HOLANDA TOME
 Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém.
 Assunto: opõe embargos à execução que lhe move SUNAB, proc. nº 31.920.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: R. G. COMÉRCIO LTDA.
 Adv.: Dr. José Lima Filho.
 Assunto: opõe embargos à execução que lhe move SUNAB, proc. nº 31.887.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS
 Adv.: Dr. José Antonio Carneiro Peck.
 Assunto: opõe embargos à execução que o IAPAS move contra R. WARISS EMPREENDIMENTOS LTDA., proc. n) 31.513.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (4 petições)
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
 Assuntos: opõe embargos à execução que lhe move a SUNAB, procs. nºs. 31.915, 31.926, 31.928 e 31.929.
 DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Petic.: LAURIMAR FERREIRA MONTEIRO
 Adv.: Dr. Francisco Caetano Miléo.
 Assunto: requer justificação do Estado de Conquistado.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

Petic.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavalcheiro Fagundes
 Assunto: propõe execução fiscal contra PIANO DRINKS LTDA (BAR PIANUS).
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. MP.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
 Assunto: requer arquivamento do IP nº 065/87 - SR/DPF/PA-2-MB.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. MP.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
 Assunto: suscita incompetência do Juízo Federal no processamento do IP nº 100/87-SR/PA.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. MP.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
 Assunto: apresenta denúncia contra AMADEU GOMES DE CARVALHO e OUTRO.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. MP.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
 Assunto: apresenta denúncia contra WALDOMIRO TO. CANTINS FILHO e OUTRA.
 DESPACHO: idêntico ao anterior.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 34.011
 Impetrante: RENATO MARINHO MEIRA MATTOS e HITO BRAGA DE MORAES.
 Adv.: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos.
 Impetrado: CHEFE DO DEPTO. REG. DO BANCO CENTRAL.
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo prejudicado o mandamus, tendo em vista que o pagamento dos encargos financeiros - de que trata a Resolução BCB-1154, de 23/7/86, acoimada de ilegal, - seria exigível somente até 31/12/87, consoante contido no item I da aludida Resolução. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 110188. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.

DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO:
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ DISTRIBUIDOR:
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EM EXERCÍCIO:
 MARIA KRY CARVALHO BENJO

(Audência de Distribuição)

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MR. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros,

Localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Decodoro nº 697, presentes o Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria Edy Carvalho Benjô, Chefe da Seção de Distribuição em Exercício, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscreita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria Edy Carvalho Benjô - Chefe da S. de Dist. em Exercício

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCALIS:

Nº 34.042 Executo: S U N A B
Executo: PIANO DRINKS LTDA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 34.043 Repto: LAURIMAR FERREIRA MONTEIRO
Repto: I N P S
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 34.041 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Ednildo Coimbra Lopes e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 34.044 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Cristina Costa dos Santos e outra
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 34.040 Embagos: EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO CORREIA
Embago: E M B R A P A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1924 - Inquérito Policial nº 080/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1925 - Inquérito Policial nº 081/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1926 - Inquérito Policial nº 083/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1927 - Inquérito Policial nº 084/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1928 - Inquérito Policial nº 085/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1929 - Inquérito Policial nº 089/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1930 - Inquérito Policial nº 091/87 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1931 - Inquérito Policial nº 225/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1932 - Inquérito Policial nº 226/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1933 - Inquérito Policial nº 227/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1934 - Inquérito Policial nº 228/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1935 - Inquérito Policial nº 229/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1936 - Inquérito Policial nº 230/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1937 - Inquérito Policial nº 231/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1938 - Inquérito Policial nº 232/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 20907)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO
SEIXAS DOS ANJOS

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

27.01.88

AC. nº 51/88. PROC. TRT RO 1659/87. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros). Recorrido: NERIS DE LIMA DIAS (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA: Defere-se a isonomia de salários, uma vez comprovado que o empregado foi promovido à mesma categoria funcional do paradigma, sem que a empresa observasse o requisito do tempo de serviço na mesma função.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 52/88. PROC. TRT RO 1589/87. 5a. JCU de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ADMIR POMBO CORREIA (Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Campos Serra). Recorrido: ESTALEIROS PADRE JUI

LITO LTDA. (Drs. Almerindo Trindade, Oswaldo Trindade e outros).

EMENTA: Mesmo quando um empregado sucede a outro, que deixa de trabalhar na empresa, não há o direito de receber o mesmo quantum salarial que era pago ao sucedido, porque inexistia disposição legal a respeito. E o não direito ainda mais se ro bustece se a instrução demonstra que o intitulado sucessor não passou a desempenhar todas as tarefas e atribuições do sucedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; por maioria de votos, negaram provimento às parcelas de diferenças salariais e diferenças consecutórias. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$533,87 sobre Cz\$11.209,14.

AC. nº 53/88. PROC. TRT RO 1587/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antônio Maria Cavalcante), CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trindade) e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - Depósito realizado insuficientemente gera deserção do recurso.

II - De recurso interposto após o prazo legal, não se conhece por intempestivo.

III - Existindo entre equiparando e paradigma diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos, não há como deferir o pleito de equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso de Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, por irregularidade no depósito recursal e ainda por ser este em valor insuficiente, ainda sem divergência, não conheceram também do recurso de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, porque intempestivo, conhecendo do recurso do reclamante e, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, determinaram nos termos do art. 833 consolidado, a correção da parte conclusiva da sentença, no que diz respeito ao adicional deferido, de transferência para adicional regio - nal, bem como, que sejam incluídas as diferenças consecutórias, deferidas na fundamentação, com observância do prazo prescricional.

AC. nº 54/88. PROC. TRT RO 1440/87. 2a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: GRIMOLDO COSTA MAGNO (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) e REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Motorista vendedor. Aplicação da convenção coletiva interessando a essa categoria - profissional, apresentada pela própria recorrente em sua defesa.

Direito às horas extras excedentes porque provado que havia roteiro a cumprir, além da prestação de contas diárias que exigiam o cumprimento da sobre-jornada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 55/88. PROC. TRT RO 1681/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: EDI VALDO MENINEIRA SERRA (Dr. Antônio Dias e outros). Recorrida: B.C. AZEVEDO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Vanilson Hesketh).

EMENTA: Não havendo provas de prestação de horas extras em número maior que o deferido, é de se manter a decisão que indeferiu a pretensão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 56/88. PROC. TRT RO 1544/87. 6a. JCU de Belém. Prolator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE (Dr. Leogênio G. Gomes e outros). Recorrido: OCTIVAL DE SOUZA SANTOS.

EMENTA: Prêmio de produção é mero incentivo à produtividade do empregado; não possui natureza salarial e como tal não adere à remuneração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$509,69 sobre Cz\$10.000,00, valor da alçada.

AC. nº 57/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1633/87. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamante: SEBASTIÃO FAYAL NETO (Dr. Wal ter Puget). Recorrida-reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP (Dr. Wenceslau P. de Abreu Filho e outros).

EMENTA: Deve ser dado provimento ao recurso voluntário para mandar incluir na condenação o reflexo do adicional por dedicação exclusiva das parcelas pedidas, posto que ela foi paga de maneira habitual, havendo, assim, integração na remuneração.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso ex officio suscitada pelo recurso voluntário, por falta de amparo legal; por maioria de votos, o Egrégio Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade do processo, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso necessário e deram provimento ao voluntário do reclamante para incluir na condenação o reflexo do adicional por dedicação exclusiva nas parcelas de gratificação de Natal, nas férias e, nas parcelas rescisórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 58/88. PROC. TRT RO 1641/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: ROSA DE FÁTIMA COSTA LAURIA (Drs. Mari ci C. Pereira, Paula Frassinetti e outros). Recorrida: CIFEMA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS (Drs. Benedito Nonato David e Salim Toby Lheis).

EMENTA: No suposto conflito entre as normas a serem aplicadas, deferiu-se a que maior vantagem trouxer para o empregado, tendo em vista a principalidade do Direito do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para determinar o pagamento de todas as parcelas postuladas pela recorrente, exceto a retificação da CTPS. Custas ex lege.

AC. nº 59/88. PROC. TRT RO 1637/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: M. SIOUFI (Dra. Sylvia Mary C. de Almeida). Recorrida: NILCE DERLI LEAL NOGUEIRA (Dr. Gilson Genésio dos Santos) LEILA MIRHAEL SIOUFI - Litisconsorte.

EMENTA: É empregador a pessoa natural ou jurídica que assalaria, dirige e remunera a prestação de serviços, ainda que, por simulação, aja em nome de terceiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 60/88. PROC. TRT AP 1643/87. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: MUI RAQUITA PUBLICIDADE LTDA. (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Agravado: MÁRIO JOSÉ PANTOJA (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Se o recorrente não cumpre as formalidades insertas no parágrafo 5º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, é deserto o a pelo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 61/88. PROC. TRT AP 1598/87. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravantes: ANTONIO NAZARO TEIXEIRA DE SOUZA, EMANUEL DE JESUS ARAÚJO RAYOL, JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA e JOÃO CRISTIANO BATISTA LOPES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: MARATHON SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA; GRAY MACKENZIE OILFIELD SERVICES DO BRASIL - Litisconsorte (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro).

EMENTA: Deve ser dado provimento ao agravo a fim de determinar a atualização dos cálculos como postulada pelos agravantes, posto que os juros e correção monetária conforme vem entendendo a jurisprudência, devem ser calculados até o efetivo pagamento do valor principal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem a atualização dos cálculos como postulada pelos agravantes.

AC. nº 62/88. PROC. TRT RO 1680/87. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: RAIMUNDO BALDÉZ DA SILVA (Dr. Rubens Lima e outros). Recorrida: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A (Dr. João do Rêgo Gadelha).

EMENTA: Operador de guincho fixo, máquina simples de operar, não é a mesma coisa que operador de empilhadeira e/ou guindaste, máquina automotriz locomóvel. Impossível reconhecer aquele o mesmo salário devido a este.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 63/88. PROC. TRT DC 1576/87. Prolator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Demandantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ representando as EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA e as EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO inorgânicas em sindicato (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELEM e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELEM e FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ representando as EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO INORGANIZADAS EM SINDICATO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria dos empregados em empresas de asseio e conservação, a partir de 19 de novembro de 1987, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, entre novembro de 1986 e outubro de 1987, para este fim fixado em 300,85% (trezentos vírgula oitenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em novembro de 1986, automaticamente compensados os reajustes legais e espontâneos verificados no período e ressalvadas as exceções previstas em lei. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão aumentados em 5% (cinco por cento), a partir de 19 de novembro de 1987. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao constante da tabela a seguir: Encarregado de Limpeza - Czf..... 5.388,26; Fiscal de Limpeza - Czf.1.164,17; Servente, Zelador, Faxineiro - Czf.3.663,83. CLÁUSULA IV - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso. CLÁUSULA V - Ocorrendo imperiosa necessidade de dobra de serviço, considerando razões de segurança, as horas extras serão remuneradas como horas extras na forma da cláusula anterior e o trabalhador terá direito a uma refeição, sem ônus para si. CLÁUSULA VI - As rescisões de contrato de trabalho serão pagas no prazo de dez dias úteis, contados após o término do contrato, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias que excederem esse prazo, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado, para cada dia; ficam as empresas desobrigadas do pagamento da multa aqui estipulada quando o atraso for provocado pelo empregado. CLÁUSULA VII - As rescisões de contrato de trabalho, res com mais de um ano de serviço serão homologadas pelo Sindicato, em sua sede social, Delegacias ou Seções e, nas localidades onde não existir representação sindical, pela autoridade competente, segundo a ordem e forma prevista em lei. CLÁUSULA VIII - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNOATS). CLÁUSULA XI - No ato da dispensa, as empresas entregarão aos seus empregados os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC) e o SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), devidamente preenchidos. CLÁUSULA XII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a título de desconto assistencial, com forma aprovada pela Assembleia Geral da categoria na forma da alínea "e" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, 6% (seis por cento) do salário básico. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores não associados, que não concordarem com o desconto, terão o prazo de 10 dias, contados a partir do recolhimento do montante arrecadado aos cofres do Sindicato, para requererem, diretamente na Secretaria da entidade ou por via postal, a devolução do desconto. CLÁUSULA XIII - As empresas descontarão as mensalidades dos sócios do Sindicato diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a mensalidade sindical for descontada em folha, o Sindicato fica desobrigado a fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope, contracheque ou equivalente. CLÁUSULA XIV - O recolhimento dos descontos em favor do Sindicato, notadamente o desconto assistencial e a mensalidade de que tratam as cláusulas anteriores, será feito pelas empresas diretamente à Tesouraria da entidade profissional acordante ou depositado em conta bancária a ser por ela indicada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, devendo as empresas, em qualquer hipótese, terem a relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto, a entidade sindical e, quando for o caso, cópia do recibo do depósito. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento fora do prazo ensejará multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, a incidir sobre o montante arrecadado. CLÁUSULA XV - A cessação dos descontos em favor do Sindicato só poderá ocorrer após comprovado seu desligamento da empresa ou do Sindicato, sendo proibido o pedido de desligamento mediante requerimento feito pela empresa. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos seus empregados, dois uniformes compostos de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e cuepe, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário e, no caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente dos salários. PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. CLÁUSULA XVII - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, quando de seu comparecimento a provas obrigatórias por lei, mediante prévio aviso ao chefe imediato e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola, para tal fim. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante pertencente à categoria acordante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA XIX - Os exames médicos obrigatórios por lei, serão integralmente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XX - O controle de ponto será efetuado em folhas soltas ou mecanicamente, sempre registrado pelo próprio empregado, que após sua assinatura ou rubrica, quando se tratar de registros manuais. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato acordante às empresas, para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, mediante autorização da empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas se obrigam a divulgar os termos da presente conciliação, mediante afixação de cópias em suas dependências, em lugar de destaque, ficando por conta da entidade profissional a distribuição de cópias entre os trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA XXIII - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo

prezado, que após sua assinatura ou rubrica, quando se tratar de registros manuais. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o acesso dos diretores do Sindicato acordante às empresas, para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, mediante autorização da empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas se obrigam a divulgar os termos da presente sentença, mediante afixação de cópias em suas dependências, em lugar de destaque, ficando por conta da entidade profissional a distribuição de cópias entre os trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador, neste período. CLÁUSULA XXV - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviços. CLÁUSULA XXVI - As empresas comprometem-se a manter as condições sanitárias e de conforto em suas instalações, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24. CLÁUSULA XXVII - Obriga-se as empresas a divulgarem suas normas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados apóiam os seus respectivos direitos, bem como a providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - As empresas ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de dez dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, quando for o caso, as escalas de folga, ressalvados os casos fortuitos e de força maior. CLÁUSULA XXIX - As empresas fornecerão Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos seus empregados, gratuitamente, quando a situação o exigir. CLÁUSULA XXX - Fica permitida a afixação de avisos que contenham matéria de interesse do sindicato e dos trabalhadores, no interior das empresas, proibidas críticas ou agressões de qualquer natureza aos empregados ou matéria política. CLÁUSULA XXXI - O trabalho em dia de feriado gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. CLÁUSULA XXXII - Quando em serviço fora do local da prestação dos serviços, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base mensal, nas seguintes condições: a) até seis horas não receberá diárias; b) acima de seis horas até doze horas, receberá meia diária; c) acima de doze horas ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas diretamente pela empresa, o empregado não fará jus às diárias. CLÁUSULA XXXIII - Os direitos e deveres das entidades acordantes, das empresas e dos empregados, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXXIV - As partes emvidarão esforços no sentido de resolver amigavelmente as controvérsias oriundas da aplicação da presente sentença, antes de recorrerem às vias administrativas ou judiciais. CLÁUSULA XXXV - Fica estipulada a multa de 1,5 (um vírgula cinco) Valor de Referência Regional, a ser aplicado ao infrator de qualquer cláusula da presente sentença, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela o Sindicato, empresa ou empregado, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXXVI - As Cartilhas de Trabalho e Previdência Social - CTPS, serão recebidas pelas empresas por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXVII - As empresas manterão seguro de vida em grupo para todo o pessoal da categoria profissional, sem qualquer ônus para os empregados, no valor de Czf.20.000,00 para morte natural e Czf.40.000,00 para morte acidental ou invalidez permanente. CLÁUSULA XXXVIII - A presente sentença é aplicável a todos os empregados em empresas de conservação, asseio e limpeza, em atividade no Estado do Pará. CLÁUSULA XXXIX - Fica eleito o foro de Belém, da Justiça do Trabalho para solucionar, conhecer e julgar os pleitos decorrentes da aplicação da presente sentença. CLÁUSULA XL - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de novembro de 1987 e a encerrar-se em 31 de outubro de 1988. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Czf.14.100,00, na quantia de Czf.591,69, para cada uma das partes.

AC. nº 64/88. PROC. TRT DO 1576/87. Prolator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Demandantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ representando as EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INORGANIZADAS EM SINDICATO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELEM (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em admitir integrar a lide o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, tendo em vista que referido sindicato foi reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1987, às fls. 128 dos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ary Oliveira, o EGRÉGIO TRIBUNAL, resolveu mandar baixar os autos em diligência para que as partes sejam notificadas a fim de se manifestarem a respeito da Cláusula 37 do acordo às fls. 120 a 126 dos autos, tendo em vista que esta Corte entendeu que referida cláusula com a redação que lhe foi dada, fez as disposições contidas no § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e como demandados a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ representando as Empresas de Segurança e Vigilância inorganiadas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém, nos seguintes termos, após cumprida a

diligência determinada pelo Egrégio Tribunal às fls. 137 destes autos (fls. 144/145). CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria dos empregados em empresas de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, a partir de 19 de novembro de 1987, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, entre novembro de 1986 e outubro de 1987, para este fim fixado em 300,85% (trezentos vírgula oitenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em novembro de 1986, automaticamente compensados os reajustes legais e espontâneos verificados no período e ressalvadas as exceções previstas em lei. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão aumentados em 5% (cinco por cento), a partir de 19 de novembro de 1987. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao constante da tabela em anexo, que é parte integrante deste acordo, para todos os fins de direito. CLÁUSULA IV - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso. CLÁUSULA V - Ocorrendo imperiosa necessidade de dobra ao serviço considerando razões de segurança, as horas excedentes serão remuneradas como horas extras na forma da cláusula anterior e o trabalhador terá direito a uma refeição, sem ônus para si. CLÁUSULA VI - As rescisões de contrato de trabalho serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o término do contrato, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias que excederem esse prazo, a razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado, para cada dia, ficando as empresas desobrigadas do pagamento da multa aqui estipulada quando o atraso for provocado pelo empregado. CLÁUSULA VII - As rescisões de contrato de trabalhadores com mais de um ano de serviço serão homologadas pelo Sindicato, em sua sede social, Delegacias ou Seções e, nas localidades onde não existir representação sindical, pela autoridade competente, segundo a ordem e forma previstas em lei. CLÁUSULA VIII - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS. CLÁUSULA XI - No ato da dispensa, as empresas entregarão aos empregados os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC) e o SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), devidamente preenchidos. CLÁUSULA XII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a título de desconto assistencial, conforme aprovado pela assembleia geral da categoria, na forma da alínea "e" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, 6% (seis por cento) do salário básico. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores não associados, que não concordarem com o desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recolhimento do montante arrecadado aos cofres do sindicato, para requererem, diretamente na Secretaria da entidade ou por via postal, a devolução do desconto. CLÁUSULA XIII - As empresas descontarão as mensalidades dos sócios do sindicato diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a mensalidade sindical for descontada em folha, o sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope, contracheque ou equivalente.

CLÁUSULA XIV - O recolhimento dos descontos em favor do sindicato, notadamente o desconto assistencial e a mensalidade de que tratam as cláusulas anteriores, será feito pelas empresas diretamente à Tesouraria da entidade profissional acordante ou depositado em conta bancária a ser por ela indicada, até o dia 10 de cada mês subsequente ao do desconto, devendo as empresas, em qualquer hipótese, terem a relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto, a entidade sindical e, quando for o caso, cópia do recibo do depósito. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento fora do prazo ensejará multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, a incidir sobre o montante arrecadado. CLÁUSULA XV - A cessação dos descontos em favor do sindicato só poderá ocorrer após comprovado seu desligamento da empresa ou do sindicato, sendo proibido o pedido de desligamento mediante requerimento feito pela empresa. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos seus empregados, dois uniformes compostos de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e cuepe, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário e, no caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente dos salários. PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. CLÁUSULA XVII - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, quando de seu comparecimento a provas obrigatórias por lei, mediante prévio aviso ao chefe imediato e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola, para tal fim. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante pertencente à categoria acordante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário. CLÁUSULA XIX - Os exames médicos obrigatórios por lei, serão integralmente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XX - O controle de ponto será efetuado em folhas soltas ou mecanicamente, sempre registrado pelo próprio empregado, que após sua assinatura ou rubrica, quando se tratar de registros manuais. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato acordante às empresas, para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, mediante autorização da empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas se obrigam a divulgar os termos da presente conciliação, mediante afixação de cópias em suas dependências, em lugar de destaque, ficando por conta da entidade profissional a distribuição de cópias entre os trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA XXIII - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo

o trabalhador ficar à disposição do empregador neste período. CLÁUSULA XXV - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviços. CLÁUSULA XXVI - As empresas comprometem-se a manter as condições sanitárias e de conforto em suas instalações, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24. CLÁUSULA XXVII - Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas espaciais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os seus respectivos cientes, bem como a providenciarem a afiação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - As empresas ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, quando for o caso, as escalas de folga, reassalvados os casos fortuitos e de força maior. CLÁUSULA XXIX - As empresas fornecerão Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos seus empregados, gratuitamente, quando a situação o exigir. CLÁUSULA XXX - Fica permitida a afiação de avisos que contenham matérias de interesse do sindicato e dos trabalhadores, no interior das empresas, proibidas críticas ou agressões de qualquer natureza aos empregadores ou matéria política. CLÁUSULA XXXI - O trabalho em dia de feriado gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. CLÁUSULA XXXII - Quando em serviço fora do local da prestação dos serviços os integrantes da categoria profissional de mandante terão direito a diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, que serão pagas a razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base mensal, nas seguintes condições: a) até seis horas não receberá diárias; b) acima de seis horas até doze horas, receberá meia diária; c) acima de doze horas ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária; PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas diretamente pela empresa, o empregado não fará jus às diárias. CLÁUSULA XXXIII - Os direitos e deveres das entidades acordantes, das empresas e dos empregados, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXXIV - As partes envidarão esforços no sentido de resolverem amigavelmente as controvérsias oriundas da aplicação da presente norma coletiva, antes de recorrerem às vias administrativas ou judiciais. CLÁUSULA XXXV - Fica estipulada a multa de 1,5 (um virgula cinco) valor de referência regional, a ser aplicada ao infrator de qualquer cláusula da presente norma coletiva, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXXVI - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social, serão recebidas pelas empresas por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e 52 quintos da CLT. CLÁUSULA XXXVII - A jornada de trabalho no âmbito das empresas de segurança e vigilância em todo respectará a legislação vigente, facultada a prorrogação da jornada em até duas. (2) horas, cuja remuneração será feita de acordo com o disposto na cláusula IV da presente norma coletiva. PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de jornada deverá ser resolvida, em cada empresa, diretamente com os empregados, com a participação do sindicato da categoria profissional. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área de segurança e vigilância, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções ou em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal ou civil. CLÁUSULA XXXIX - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries, de capas de chuva e guarita, esta quando do tomador de serviço permitir. CLÁUSULA XL - Os trabalhadores da área de segurança receberão cassete e, se necessário, uma arma de fogo devidamente legalizada, para uso exclusivo em serviço, reservando o empregado, em caso de dano ou extravio desses objetos, assim como pelos danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço. CLÁUSULA XLI - As empresas comprometem-se a estipular Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais Coletivo em favor de seus empregados pertencentes à categoria profissional de mandante, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 7012/83 e legislação complementar. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a distribuir aos empregados assim segurados o respectivo certificado individual de seguro. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, fica a empresa obrigada ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA XLII - A presente norma coletiva é aplicável a todos os empregados em empresas de segurança e vigilância em atividade no Estado do Pará. CLÁUSULA XLIII - Fica eleito o foro de Belém, da Justiça do Trabalho para solucionar, conhecer e julgar os pleitos decorrentes da presente norma coletiva. CLÁUSULA XLIV - A presente norma coletiva terá vigência de um ano, a contar de 19 de novembro de 1987 e a encerrar-se em 31 de outubro de 1988. TABELA DE SALÁRIOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA XII: Supervisor Cx\$8.620,66; Inspetor ou Fiscal Cx\$7.543,55; Fiel Cx\$8.261,70; Vigilante Cx\$5.028,90; Chefe de Operações Cx\$8.620,66. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cx\$591,69 sobre Cx\$14.100,00, para cada uma das partes.

Belém, 27 de janeiro de 1988.

Helena da Costa Paredes,
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 21128)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5341 DE 29 DE JANEIRO DE 1988

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

Considerando que Joaquim de Magalhães Cardoso Barata foi um dos paraenses mais ilustres de seu tempo, cujo nome transpôs as fronteiras do Estado e projetou-se no país inteiro; Considerando que essa personalidade se destacou tanto em sua vida civil e política quanto em sua carreira militar, atingindo nelas os mais altos postos; Considerando que esse grande homem público chefiou o Poder Executivo de seu Estado em três períodos distintos, os dois primeiros como Interventor Federal e o terceiro como Governador eleito, em cujo mandato veio a falecer; Considerando que a sua atuação como Governante foi das

mais operosas, executando obras importantes, quer na Capital, quer no interior do Estado; Considerando que sua maneira de administrar, preocupado sempre com as classes desprotegidas da fortuna, tornou-o um líder carismático, gozando de popularidade e prestígio incontestáveis;

Considerando, que no dia 2 de junho do corrente ano decorre o centenário de seu nascimento;

Considerando que o Pará, embora lhe rendendo constantes homenagens, sempre lhe deve muito;

Considerando, enfim, que cabe ao Poder Público reconhecer, proclamar e cultivar os que merecem, quer vivos ou mortos, gratidão por tudo que fizeram de grande e duradouro e que se acham indelevelmente registrados na memória coletiva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 2 de junho de 1988 a 2 de junho de 1999, o "Ano do Centenário de Joaquim de Magalhães Cardoso Barata".

Art. II - A validade do presente Decreto fica reconhecida após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 29 de janeiro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

DECRETO Nº 5342 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1988

APROVA TABELA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, e,

Considerando a necessidade de compatibilizar a tabela de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores estabelecida pelo Decreto nº 5267, de 29 de dezembro de 1987, com o licenciamento e registro dos mesmos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - O Licenciamento e Registro de veículos automotores para o exercício de 1988 obedecerá a tabela constante do anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

ANEXO

FINAL DE PLACA	LICENCIAMENTO E REGISTRO
1	15.01 a 15.02
2	17.02 a 15.03
3	16.03 a 15.04
4	18.04 a 13.05
5	16.05 a 15.06
6	16.06 a 15.07
7	18.07 a 15.08
8	16.08 a 15.09
9	16.09 a 14.10
0	17.10 a 16.11

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1988

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, REYNALDO MELLO DOS SANTOS COUTO, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, Código CEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1988

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ZILDA MARIA MORAES DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria do Estado de Agricultura, a contar de 01.01.88. Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
CLAUDIO FURMAM
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0276 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 5480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 1763/88-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Procuradoria Geral do Estado, REYNALDO MELLO DOS SANTOS COUTO, sob o n.º de matrícula 018416078, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código CEP-SJ-202, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com trânsito para o cargo de origem, a partir de 01.02.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1988.
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 05/87

O Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da legislação vigente.

RESOLVE:

Reajustar o valor dos vencimentos

oficiais de Justiça da Capital para Cx\$ 20.992,00

(vinte mil novecentos e noventa e dois cruzados),

a partir de 19 de setembro de 1987.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1987.

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
(G. R. nº 21164) Presidente do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 13.740

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARABÁ
IMPETRANTE: O ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES
PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA
AUTORIDADE COATORA: O DR. JUIZ DE MARABÁ
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: MENOR DE 17 ANOS A QUEM É ATRIBUÍDA A PRÁTICA DE FATO CONSIDERADO INFRAÇÃO PENAL (ESTUPRO), SENDO VÍTIMA UMA CRIANÇA DE 2 ANOS E LÍMESES, INTERNAMENTO EM DEPENDÊNCIA ISOLADA E SEPARADA, COMO PREVISTO EM LEI, EM VIRTUDE DE INEXISTIR NO LOCAL ESTABELECIMENTO ADEQUADO. ESTANDO O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MAGISTRADO EM CONSONÂNCIA COM O COG. DE MENORES, DENEGA-SE O PEDIDO DE HABEAS CORPUS COM A RECOMENDAÇÃO DEVIDA À OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

RAZÃO PORQUE, ACORDAM, À UNA-
NIMIDADE, OS JUÍZES DAS EG-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, SUFRAGANDO O PARECER DO NOBRE ÓRGÃO MINISTERIAL, DENEGAR O HABEAS CORPUS IMPETRADO, RECOMENDANDO CONTUDO AO DR. JUIZ QUE FAÇA RECOLHER OPORTUNAMENTE O MENOR À FBESP, SE NECESSÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 25 de Janeiro de 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.741
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: A JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: ALMEIDA B. MONTEIRO (DR. CELESTE DOS REIS GOMES)
RELATORA: DES. CLIMENIE FONTES

EMENTA- SEGUNDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, É REQUISITO INTEGRANTE DO INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM, A FALTA DESSE, IMPORTA EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SE EFETIVADO O FICAMENTO CRIMINAL.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 1987.

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE FONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JANEIRO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 13.742
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: WAILMER DE SOUZA SILVA (DR. SOLANGE DO COUTO DANTAS)
RELATOR: DES. CLIMENIE FONTES

EMENTA- ESTANDO CARACTERIZADA O JUSTO RECEIO DO PACIENTE, DE VER TOLHIDO O SEU DIREITO DE LIVRE LOCOMOÇÃO, CONCEDE-SE A ORDEM, INCLUSIVE PARA O EFEITO DE NÃO SER IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, DADA A INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 1987.

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE FONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE JANEIRO DE 1988.
Geroldo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 13.443
COMARCA DA CAPITAL
APELAÇÃO PENAL
APELANTE: ROSIVALDO GOMES LOBATO, VULGO "RÔ."
(DR. DJAÍMA FARIAS)
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. STELEO MENEZES

EMENTA- I-HOMICÍDIO SIMPLES(ART.121 DO C.P.B.)-DEPESA PRÉVIA E RAZÕES FINAIS,INVOCANDO A LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - PRONÚNCIA- JUÍZAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI- REJEIÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA(6X1) VOTOS- 15(QUINZE)ANOS DE RECLUSÃO

II-TÃO SOMENTE QUANDO O VEREDICTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, POR ARBITRÁRIO, DISSOCIANDO-SE COMPLETAMENTE DA PROVA, E QUE PODERÁ A 2ª INSTÂNCIA REVER A SUA DECISÃO E DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO JUÍZAMENTO:

III-APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, 4 UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE ASSIM A R. SENTENÇA CONDENATÓRIA (15) ANOS DE RECLUSÃO, IMPOSTA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DEVENDO SER CUMPRIDA A PENA EM REGIME FECHADO, EM PAGA-DA PERICULOSIDADE DO APELANTE E SEUS ANTECEDENTES, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA O RELATÓRIO DE FLS. 247.

BELEM, 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE DO JUÍZAMENTO

DES. STELEO MENEZES - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, 22 DE JANEIRO DE 1988.
Geroldo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDOS EM EXERCÍCIO (G. R. nº 21083)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 05 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Secretária de Estado de Educação e Cultura (Adv. Elody Nassar de Alencar)
Apdo: Paulo Augusto Dias de Souza (Adv. Joel Leide Amorim)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Benedito de Moraes Sagica (Adv. Domingos Emml)
Apdo: Belém Amazonense da Costa (Adv. Alirio Franco Daguer)
Relator: Des. Orlando Vieira

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 01 de fevereiro de 1988.

Geroldo Pacifico da Costa
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE (G. R. nº 21164)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem ELEVADORES OTIS S/A e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ ;
OBJETIVO : Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO de dois (02) elevadores instalados no Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : A despesa correrá à conta do elemento ... 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante ;

EMPENHO : Global nº 88NE00007, de 04.01.88 ;
VALOR : Cr\$-38.680,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS) mensais ;
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.88
ASSINATURA : Pelo CONTRATANTE : Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
Pela CONTRATADA : Sr. NELSON ALVES TENÓRIO ;
Testemunhas : Sr. RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS e
Sr. PAULO CÉZAR DE S. SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem POTIPARÁ-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ ;
OBJETIVO : Prestação de Serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : A despesa correrá à conta do elemento ... 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante ;
EMPENHO : Global nº 88NE00008, de 04.01.88 ;
VALOR : Cr\$-72.323,11 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E ONZE CENTAVOS) mensais ;
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.88 ;
ASSINATURA : Pelo CONTRATANTE : Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
Pela CONTRATADA : Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO ;
Testemunhas : Sr. RODOLFO DE CARVALHO SILVA e
Sr. DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem POTIPARÁ-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ ;
OBJETIVO : Prestação de Serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : A despesa correrá à conta do elemento ... 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante ;
EMPENHO : Global nº 88NE00009, de 04.01.88 ;
VALOR : Cr\$-68.264,64 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais ;
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.88 ;
ASSINATURA : Pelo CONTRATANTE : Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
Pela CONTRATADA : Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO ;
Testemunhas : Sr. RODOLFO DE CARVALHO SILVA e
Sr. DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem CHAKO-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ ;
OBJETIVO : Prestação de Serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : A despesa correrá à conta do elemento 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante ;
EMPENHO : Global nº 88NE00010, de 04.01.88 ;
VALOR : Cr\$-37.245,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS) mensais ;
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.88 ;
ASSINATURA : Pelo CONTRATANTE : Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
Pela CONTRATADA : Sr. LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI ;
Testemunhas : Sr. OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA e JOSÉ WILHEMINE SABÓIA DOS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem F. M. ZAMORA e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ ;
OBJETIVO : Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, instalado no 3º andar do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : A despesa correrá à conta do elemento ... 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante ;
EMPENHO : Global nº 88NE00011, de 04.01.88 ;
VALOR : Cr\$-13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) mensais ;
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.88 ;
ASSINATURA : Pelo CONTRATANTE : Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
Pela CONTRATADA : Sr. FRANCISCO MIRALES ZAMORA ;
Testemunhas : Sr. RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS e OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem M. NENO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ ;
OBJETIVO : Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUPRIMENTO DE FORÇA do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : A despesa correrá à conta do elemento ... 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante ;
EMPENHO : Global nº 88NE00012, de 04.01.88 ;
VALOR : Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS) mensais ;
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.88 ;
ASSINATURA : Pelo CONTRATANTE : Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará ;
Pela CONTRATADA : Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO ;
Testemunhas : Sr. RODOLFO DE CARVALHO SILVA e
Sr. DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO.

(G. Reg. nº 21139)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma A. R. P. SERVIÇOS GERAIS LTDA. em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1422/87, em que é exequente CLARISSE MONTEIRO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$- 11.236,14 (ONZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS E QUATORZE CENTAVOS) correspondente a 18,82 OTN's e referente ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão proferida em 10.11.87.

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO PRINCIPAL... Cr\$- 9.958,78
CUSTAS DE SENTENÇA ... Cr\$- 541,30
CUSTAS DE EXECUÇÃO ... Cr\$- 736,06
TOTAL DEVIDO Cr\$- 11.236,14= 18,82 OTN's.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Na Rua Raimunda dos Santos, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, Subscreevi.....

O JUIZ: *HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO*
Juiz de Trabalho,
(G. R. nº 21136) Presidente da 1ª JCT de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERNES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

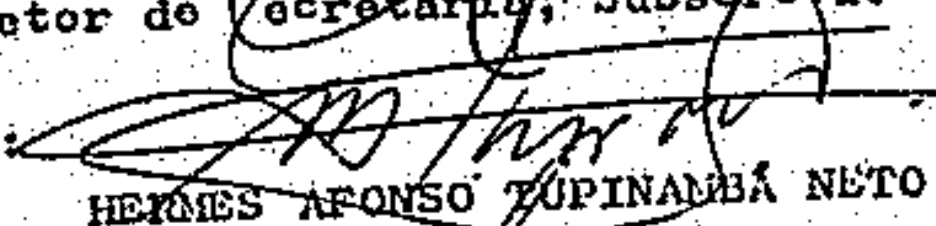
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de fevereiro de 1988, às 14:50 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem o público pregar de venda e arrematação, a quem o ferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por SÔNIA MARIA CORREIA DOS SANTOS contra P. ARAÚJO, executado nos autos do Processo nº 1243CJ-1269/87, bem esse que é o seguinte:

"01 - (um) argüivo de aço, marca ACONÓVEIS, cor cinza, com 3 garras grandes, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO.....Cz\$- 11.000,00 (ONZE MIL CRUZADOS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Maria Raimunda dos Santos), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, Subscrevi.....

O JUIZ: 
HERNES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho,
(G. R. nº 21060) Presidente da 1ª JCI de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA - PRAZO 48 HORAS
PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém,

FAZ SABER QUE PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EMPRESA VIDROCEL LTDA., QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, reclamada executada nos autos do Processo nº 243CJ-191/87, no qual é reclamante-excoquente FERNANDO ARNALDO MOUTO, para pagar em 48 horas a quantia de Cz\$74.064,19 (setenta e quatro cruzados, digito, setenta e quatro mil, sessenta e quatro cruzados e dezcento centavos) correspondente ao Principal e Custas Processuais, ou garantir a execução sob pena de penhora.

Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Maria da Conceição Siqueira), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Luiza Nobre do Brito), Diretora de Secretaria, Subscrevi.....

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém
(G. R. nº 21149)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JUNTA de Conciliação e Julgamento de Belém;

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa C A M P O L A R S / A, devidamente qualificada nos autos da Execução nº 44 JCI-561/87, em cuja DOMINGAS RAMOS NUNES E OUTROS figuram como Exequentes, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para ciência de que foram constritos judicialmente os terminis telefônicos dígitos "227-0149" e "227-0603", ambos de propriedade da Sociedade Executada, que garantem a dívida nos presentes Autos, Penhora esta que recai de forma idêntica sobre o direito de uso das ações respectivas aos troncos. A partir desta data dispõe a Rê do prazo normativo para oposição de Embargos competentes.

U QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e SETE dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Antônio Barbosa de Oliveira Neto), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria da 4ª JCI de Belém, Subscrevi.....

NÉLIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz Presidente
(G. R. nº 21147)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado GERAL LIDA-LUIS CARLOS VARELA, reclamada nos autos do Processo 543CJ-1210/87, em que a reclamante CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARMO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi exarado o seguinte despacho: "Deixo de prolatar a Sentença nesta data, para determinar a inclusão do Processo em pauta, haja vista a necessidade de reintervir o reclamante". Notificar as partes. Em 20.01.88. a) Francisca Oliveira Formigosa, Juiz do Trabalho, bem como foi designado o dia 22 de fevereiro de 1988 às 15:15 horas para a reabertura da instrução.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Roberto Ribeiro Rodrigues-Santos), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Antônio Barbosa de Oliveira Neto), Juiz do Trabalho, Subscrevi.....

datilografar. E eu, (Francisca Oliveira Formigosa), Juiz do Trabalho, Subscrevi.....

O JUIZ:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiz do Trabalho

(G. R. nº 21148)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa EDITORA DE GUIAS DO BRASIL LTDA, estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo nº 62 JCI-1261/87, em que ALÍPIO NELSON DE OLIVEIRA YUNES é reclamante, para ciência de que foi publicada sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, EDITORA DE GUIAS DO BRASIL LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, ALÍPIO NELSON DE OLIVEIRA YUNES, A IMPORTÂNCIA DE Cz\$-133.473,20 A TÍTULO DE COMISSÕES RETIDAS (EM DOBRO); ALÉM DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, REPOUSO REMUNERADO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VALORES ILÍQUIDOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas, pela demandada, sobre o valor arbitrado em cento e quarenta mil cruzados, quantia de Cz\$-3.093,78".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 25.01.88

Glória Maria T. Diniz
Assistente-Chefe do Setor Proc.
em Geral da 6ª JCI de Belém
(G. R. nº 21151)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. JORGE HENRIQUE MOREIRA, residente em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo nº 62 JCI-1402/87, em que é reclamada Empresa de Transportes Estrela do Mar Ltda, para ciência de que foi publicada sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE A 6ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR JORGE HENRIQUE MOREIRA, CONTRA EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamante no valor de Cz\$-649,33, calculadas sobre o valor da alçada, de cujo pagamento fica isento por equidade."

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 26.01.88

Glória Maria T. Diniz
Assistente-Chefe do Setor do Proc.
em Geral da 6ª JCI de Belém
(G. R. nº 21150)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABATETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abetetuba, Dra. Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de fevereiro de 1988, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Joserino dos Santos Ferreira, contra Brasmogno Ltda., bem esse encontrado à Serraria da Executada, nesta cidade e que é o seguinte: Um (01) transformador trifásico, marca Cemelec, 225 KVA, 60 HZ tipo CNPS número de série 5024.

Avalio o bem supra descrito em Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abetetuba, 18 de janeiro de 1988. Eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, Aux. em At. Judiciária, datilografar. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, Subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Abetetuba
(G. Reg. - 21143)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abetetuba, Dra. Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de fevereiro de 1988, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Luis Raimundo dos Santos contra Francisco Pena Corré, bem esse encontrado no depósito desta Junta e que são os seguintes:

Uma calculadora Impressora marca "SHARP", modelo Compert CS1173, avaliada em Cz\$ 4.000,00.

Uma máquina de datilografia marca OLLIVET, modelo Letters 1, avaliada em Cz\$ 3.000,00.

Total da avaliação: Cz\$ 7.000,00 (Sete mil cruzados). Os referidos bens estão em regular estado de conservação.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abetetuba, 21 de janeiro de 1988. Eu, Edilma Pinheiro, Aux. em At. Judiciária, datilografar. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, Subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Abetetuba
(G. Reg. - n. 21144)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abetetuba, Dra. Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de fevereiro de 1988, às 12:45 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Manoel Bento de Lima e outros, contra Souza, Oliveira & Carril Ltda., bem esse encontrado à Serraria da Executada, e que é o seguinte:

Um motor marítimo, Diesel, tipo MB-321, 198HP, 06 Cilindros, n. de série 3210110101, marca Mercedes Benz, em regular estado de conservação.

Avalio o bem supra descrito em Cz\$ 200.000,00 (Duascentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abetetuba, 21 de janeiro de 1988. Eu, Edilma Pinheiro, datilografar. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, Subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Abetetuba
(G. Reg. - n. 21146)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abetetuba, Doutora Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de fevereiro de 1988, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por João Elito Cardoso Rodrigues, contra Souza, Oliveira & Carril Ltda., bem esses encontrados à Sede da Executada em Abetetuba e que são os seguintes:

(06) seis metros cúbicos de madeira beneficiada tipo angelim pedra; Serrada em três (03) polegadas. Avaliados em Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

O bem acima gape a execução, também dos processos de nºs: 1105/87, 1109/87 e 1110/87.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abetetuba, 15 de janeiro de 1988. Eu, Aldes Cesar dos Santos, Ass. Chefe do Setor de Execução, datilografar. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor da Secretaria, Subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Abetetuba
(G. Reg. - n. 21145)

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
Presidente: LECYR RIODADES

PARTE DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 1988, às 10:00 horas (HEV), em sua sede, as seguintes prestações de contas:

a) Processo nº 01123/86
Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Interessado: Willy de Souza Viel
Assunto: prestação de contas de 1985
Relator: Conselheiro Lorisval Magalhães

b) Processo nº 01797/87
Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas
Interessados: João Cardeal da Silva e Francisco Ramos das Chagas
Assunto: prestação de contas de 1985
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

c) Processo nº 01946/86
Origem: SMER de Salinópolis
Interessada: Luiza das Graças Barros
Assunto: prestação de contas de 1986
Relator: Conselheiro Leôncio Franco

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1988.

a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário

EDITAL Nº 00/88
(Processo nº 01090/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MILESI

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01090/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 15 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 008/88
(Processo nº 00233/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NELITO PASTANA DOS SANTOS.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nelito Pastana dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00233/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 15 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 009/88
(Processo nº 01191/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FILMENO DE SOUZA REIS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial, o Sr. Filmeno de Souza Reis, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01191/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 010/88
(Processo nº 02141/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACÊDO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laerte Rodrigues de Macêdo, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02141/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 011/88
(Processo nº 00157/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEOLÂNDIA SILVA E SOUZA MARCUARIU.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leolândia Silva e Souza Marcuaru, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00157/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 012/88
(Processo nº 00804/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HENRIQUE VITA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no

Diário Oficial do Estado, o Sr. Henrique Vita, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00804/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 013/88
(Processo nº 01031/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EMANOEL CARDOSO DE MORAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emanuel Cardoso de Moraes, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01031/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 014/88
(Processo nº 00611/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Duarte Pinheiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00611/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 015/88
(Processo nº 01901/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS GOMES PINTO FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Gomes Pinto Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01901/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 016/88
(Processo nº 01796/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ORMINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Orminda Ferreira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01796/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 18 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

(G. Reg. nº 21001-Dias 25-28/01 e 02/02/88)

EDITAL Nº 025/88
(Processo nº 01015/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sérgio da Silva Borges,

Prefeito Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01015/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 27 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 026/88
(Processo nº 01563/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDO DA SILVA PINHEIRO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01563/86, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1985.

Belém, 27 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 027/88
(Processo nº 00751/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALVES DA MOTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves da Mota, Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00751/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 27 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 028/88
(Processo nº 00612/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JAMES MANOS NUNES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. James Manos Nunes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias (15) após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00612/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 27 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

EDITAL Nº 029/88
(Processo nº 00952/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO XAVIER PALHETA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Palheta, Prefeito Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00952/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 27 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

(G. Reg. nº 21111-Dias 29/01 e 02-08/02/88)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELEM SABBÁ

EDITAL 08/88

Processo nº 67.751

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADELERME MAUES CAVALCANTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADELERME MAUES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 67.751, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 337/85-SEPLAN e seu Termo Aditivo.

Belém, 21 de janeiro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

(G. Reg. nº 21050- Dias 29/01 e 02-08/02/88)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 26/01/1988

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, C.R. -
fios, Ausentes e Interditos.
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivão Interina: Stael Santiago

Proc. nº 4644/87-AÇÃO DE INVENTÁRIO

A.: Tuglio Tashima
Esp.: Ryusuke Tashima
Adv.: Dr. Ademar Kato
Despacho: Tendo em vista o parecer favorável do M.P., defiro o pedido do inventariante, às fls. 41, concernente ao alvará para a formação de nova sociedade, devendo constar na Alvará e obrigatoriedade do inventariante trazer para o processo a constituição da nova sociedade como registro na Junta Comercial para o conhecimento deste Juízo. Registre-se no Inventário, até o cálculo, pois não há sentida em que ocorram novas despesas. Belém, 20/1/88.

Proc. nº 4676/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Banco do Progresso S/A
R.: João Pastana e João Pastana de Freitas
Adv.: Dra. Maria Madalena Quiten
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 23, suspendendo a transição processual, nos termos do disposto no artigo 265, II § 3º do C.P.C. Intime-se. Belém, 20/1/88.

Proc. nº 4509/87-MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

A.: Dilermando Ferreira Tobias
R.: João Guilherme Bernardino de Oliveira, José Reis Sarai-
va, Hailton Baia Guimarães e Raimundo Marques da Costa
Adv.: Dr. Pedro Pinheiro Filho e Dr. Silvio Souza
Despacho: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, esta produção antecipada da prova requerida por Dilermando Ferreira Tobias contra João Guilherme Bernardino de Oliveira, José Reis Sarai-
va, Hailton Baia Guimarães e Raimundo Marques da Costa, declarando finda este processo cautelar. Permaneça em sus-
tento em Cartório, no arquivo, de acordo com o art. 851 do Cód. de Proc. Civil, aguardando eventuais requerimentos dos interessados. Devam ser pagas as custas, e despesas pro-
cessuais, após feitas a Conta. P.R.I. Belém, 20/1/88.

Proc. nº 4887/87-AÇÃO DE DESPEJO

A.: Paulo Fernando Maciel Peixoto
R.: Maria das Neves Leite
Proc. nº 4887/87-AÇÃO DE DESPEJO
A.: Paulo Fernando Maciel Peixoto
R.: Maria das Neves Leite
Adv.: Dr. Julio Gasparino Vilaga da Silva e Dr. Adão Ferman-
do Brito Milares
Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista que as partes não de-
monstraram mais interesse na causa, desde abril de 1985, por-
tanto há quase 03 anos, decreto a extinção do processo, sem
julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 267, II do C.P.C. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4960/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A.: Leonardo Macedo Lobato
R.: A Pontual Indústria e Comércio Ltda.
Adv.: Dr. Leonardo Lobato Tavares
Despacho: Designo o dia 23/02/88 para o réu vir ou mandar /
representar o valor oferecido, durante o horário forense. Cite-se
o réu. Se vier e receber honorários advocatícios ficam au-
bitrados em 10% do débito, devendo ser abatido do montante,
os honorários e as custas processuais. O prazo para con-
testar é de 10 dias, contados da data da consignação, válida-
mente efetivada. Não contestada a ação, conste no mandado,
será aplicada a pena de reclusão, arts. 285 e 39 do C.P.C.
Int. Belém, 20/1/88.

Proc. nº 4962/88-AÇÃO DE INVENTÁRIO

A.: Celene da Costa Nunes
Esp.: Fernando José Reis Fontoura
Adv.: Dra. Corli Bernal da Costa Leal
Despacho: Nomeio a requerente inventariante, devendo pres-
tar compromisso, e apresentar as primeiras declarações, com
a estimativa dos bens. Após ao Fisco Estadual. Oficie-se à
Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possível
débito. Int. Belém, 20/1/88.

Proc. nº 4926/87-AÇÃO DE INTERDIÇÃO

A.: Lázaro Mangabeira da Silva e Cláudio Mangabeira da
Silva
Pacientes: Carlos Mangabeira da Silva
Adv.: Dr. Lázaro Mangabeira da Silva
Despacho: Nomeio o perito o Dr. Luciano Ribeiro, devendo ser
pago ao mesmo o que estiver na Tabela de Honorários Médi-

cos. Intime-se as partes para indicarem assistentes se dese-
jarem e formularem quesitos. Belém, 20/1/88.

Proc. nº 4736/86-AÇÃO DE DESPEJO

A.: JOSÉ Ribamar Loureiro Braga
R.: Raimundo Reis de Araújo e sua mulher
Adv.: Dr. Djalma Machado, Dra. Kédna Faria Tavares, Dr. Carlos
Alberto de Moraes Sá
Despacho: Tendo em vista a informação da escritania de fls.
129 e documentos juntos, aguarde-se em Cartório, a decisão/
do agravo. Intime-se. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4957/88-AÇÃO DE VISTORIA

A.: Estrela Queiroz-Comércio e Representações Ltda.
R.: Rosalvo Alves Dias e esposa
Adv.: Dr. José Paulo Queiroz
Despacho: Defiro o que me foi requerido, digo, Defiro o que
se encontra requerido (art. 846 do Cód. de Processo Civil),
acolhendo a justificação supria da necessidade de anteci-
pação da prova (art. 848). Cite-se o requerido. Nomeio, des-
de já, perito judicial, o Dr. Sérgio Augusto Pereira da Ro-
cha, professor de arquitetura e engenharia da U.F.P.A., re-
gistrado no CREA PA/AP-2387-Orçei-12º região-428. Indique-
se partes assistentes técnicos, e apresentem quesitos no
prazo de 05 dias (art. 850, C.O. com o art. 421, I e II do
C.P.C.). Preste, o perito nomeado compromisso na forma da
Lei, Designo o dia 02 de Fevereiro próximo para a realização
da perícia, às 10,00 hs. R.R.V. Intime-se. Belém, 21/1/88.

Proc. nº 4860/87-AÇÃO DE TUTELA

A.: MAJAGUARINA Nogueira Ponce de Leão
Adv.: Despacho: Vistos, etc. Por estar este Juízo de pleno
acordo com o parecer do M.P. (art. 36 do C.P.C.), muito bem
elaborado, determino a intimação da requerente para queren-
do em 10 dias, venha, através de advogado que poderá ratifi-
car a inicial e demais termos do processo, uma vez que o ex-
quivamente deste e o nascimento de um outro com o mesmo ob-
jeto, não traria qualquer benefício à Justiça e ao Direito,
além de criar embargos burocráticos e financeiros aos
interessados. Int. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 3885/87-IMPUNHAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: MESULA S/A
Impugnada: Raimunda de Paula Vilhena Portela
Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso e Dr. Edson Antonio Pe-
reira Ribeiro
Despacho: Junta-se aos autos. Intime-se a apelada para con-
transmitir. Belém, 06/1/88.

Proc. nº 4670/87-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A.: Maria Auxiliadora Santos Miranda e seu esposo Itevaldo /
Barjona de Miranda
R.: Leopoldo Paiva Gomes e sua esposa
Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarquis
Despacho: Sim, ficando ao encargo da requerente, a indicação
do endereço. Expeça-se mandado. Belém, 21/1/88.

Proc. nº 2867/85-AÇÃO DE DESPEJO

A.: Joel Pereira da Silva
R.: Antonio Carlos Santos Monteiro
Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Dr. Octavio Gui-
lherm
Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista que as partes não de-
monstraram mais interesse na causa, desde abril de 1985, por-
tanto há quase 03 anos, decreto a extinção do processo, sem
julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 267, II do C.P.C. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4892/87-AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

A.: Amplex-Amazonia Agro-pecuária, Importação e Exporta-
ção Ltda.
R.: Banco da Amazônia S/A-BASA
Adv.: Dr. Rosemário Arrais e Dr. Antonio Carlos Teixeira de O-
liveira
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e juntada de do-
cumentos anexos. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4740/87-AÇÃO CAUTELAR

R.: Mauro Nemeses Engenharia Ltda.
R.: Carlos Porciúncula
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e Dr. Arnaldo Furtado/
de Mendonça Neto
Despacho: Deixo de apreciar o pedido de fls. 23 porque a pe-
rícia já foi realizada dia 20 de novembro de 1987, em cum-
primento ao despacho da Juiz, de fls. 11 dos autos. Diga as
partes, sobre o laudo pericial. Int. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4398/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Pinheiro & Almeida Ltda.
R.: Rio Madeira Comércio Ltda.
Adv.: Dr. Paulo Ernesto de Souza
Despacho: Diga as partes sobre avaliação. Defiro o pedido/
de desinstalação do terminal telefônico. Int. Belém, 25/1/
88.

Proc. nº 4143/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Banco Safra S/A
R.: Paraplast-Indústria Comércio de Plásticos Ltda.

Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá
Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistên-
cia de fls. 15 formulada pelo Autor. Em consequência, decre-
to a extinção do processo de execução presente, em que é re-
querente Banco Safra S/A e Executada Paraplast, com funda-
mento no que dispõe o art. 287, VIII do C.P.C. Pagar as cus-
tas, archive-se. P.R.I. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4866/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Banco Baneindus do Brasil S/A
R.: Supermercados Três Estrelas Ltda.
Adv.: Dr. José Azeiteiro Brasil
Despacho: Diga o Exequente sobre a informação do Oficial de
Justiça. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 1543/82-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRA JUDICIAL

A.: Banco do Brasil S/A
R.: Ivan Caldas Moura
Adv.: Dr. Celso Simões de Souza e Dr. Francisco Assis dos /
Santos Filho
Despacho: Designa-se dia, hora e local para o leilão. Publi-
quem-se editais com as formalidades do art. 686 do C.P.C. /
Intime-se o devedor, pessoalmente, por mandado (art. 687 § 3º)
Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4783/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Banco da Amazônia S/ABASA
R.: Tarcus Watanabe - Importador e Exportação Watanabe e Ma-
noel Rodrigues dos Santos
Adv.: Dr. Eudes Luz Mendes
Despacho: Publiquem-se editais com o prazo de 30 dias, com/
os requisitos do art. 232 do C.P.C. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4777/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Emilmit Aditivos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda.
R.: Pedro Fernando Cunha
Adv.: Dr. Gilberto Valente Martins
Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistên-
cia requerida pelo Autor de fls. 14, e, em consequência, decreto
a extinção do processo, com fundamento/
no que dispõe o art. 287, VIII do C.P.C. Pagar as custas, /
archive-se. P.R.I. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4935/87-AÇÃO DE INTERDIÇÃO

R.: Dr. Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil-Curador de
Interditos
Pac.: Manoel Lima Miranda
Despacho: Deixo ao critério da escritania a designação de no-
vo dia e hora. Cite-se o interditando. De-se ciência ao M.P.
Belém, 25/1/88.

Proc. nº 4372/87-AÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL

A.: FINASA-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
R.: Fernando Américo Medeiros, Rita Maria Carneiro Brasil,
Américo Natalino Brasil e José Paulo Queiroz
Adv.: Dr. Carlos Ferro
Despacho: À conta: Feita a intimação, pagas as custas, e de-
corridas 48,00 horas, sejam os autos entregues ao requerente,
independentemente de traslado. Intime-se. Belém, 25/1/88.

Proc. nº 2652/84-AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Marilento Comércio de Veículos Ltda.
R.: Alamar Regis Carvalho
Adv.: Dr. Lucas Oliveira de Almeida e Dr. Humberto Machado de
Mendonça
Despacho: Expeça-se o mandado de citação e penhora. Belém, /
25/1/88.

Proc. nº 0694/81-AÇÃO DE ARROLAMENTO

A.: Ana Lúcia Kaneschy Coimbra
Espólio: José Maria Cardoso da Cunha Coimbra
Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior
Despacho: O processo de inventário já está findo, com sen-
tença transitada em julgado. Deve, pois, o advogado vir com /
ação própria, para conseguir a regularização do laudo. Int.
Belém, 25/1/88.

Belém, 25 de Janeiro de 1.988

Stael Santiago
STAEI, SANTIAGO - Descrevente Juramentada

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1988-3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 24/88 - MEDIDA CAUTELAR
Inventories Export. Comercial Exportadora Ltda.
NITRONORTE - Representação Ltda. e Outros

Proc. nº 25/88 - MEDIDA CAUTELAR
Inventories Exportação Comercial Exportadora Ltda
NITRONORTE - Representação Ltda. e Outros

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 024/88 - 353796 - MEDIDA CAUTELAR
Req.: Inventories Export. Comercial Exportadora
Ltda.

Adv: - Oswaldo B. de A. Trindade
 Regd: - NUTRINORTE Representações Ltda. e Outros
 Adv: - Aloisio Meira
 Sent: - ...Vistos, etc... Homologo para ter o mesmo valor de sentença, nos termos do art. 449 do CPC, o acordo celebrado pelos pontos INVENTORIES EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA Ltda. e NUTRINORTE REPRESENTAÇÕES Ltda., através da petição assinada pelos Srs. advogados de fls. 50/51 e o instrumento particular de cêndia de fls. 52/55 dos autos. Em consequência julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do que o art. 269, III do C.P.C. Pagas as despesas processuais, e feitos os expedientes aos Bancos levantando o bloqueio e a busca dos documentos solicitando a devolução da Precatória, SEM CUMPRIMENTO, archive-se o feito. Deixo de arbitrar honorários porque houve acordo.

Proc: nº 025/88 - 354311 - MEDIDA CAUTELAR
 Regt: - Inventories Export Comercial Exportadora Ltda.
 Adv: - Oswaldo B. de A. Trindade
 Regd: - NUTRINORTE Representações Ltda. e Outros
 Adv: - Aloisio Meira
 Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença / para os efeitos legais, nos termos do art. 449 do C.P.C., o acordo celebrado entre as partes Inventories Export Comercial Exportadora Ltda. e Nutrinorte Representações Ltda., nesta ação Cautelar, em consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do que dispõe o art. 269, III do C.P.C., em consequência, archive-se o processo, após offícios aos Bancos para levantamento dos bloqueios, com a Comarca do Maranhão para a devolução de Precatória SEM CUMPRIMENTO. Deixo de arbitrar honorários por ter feito acordo entre as partes.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 39/88 - 355841 - DESP.FALTA PAGAMENTO
 Ester Nogueira Costa
 Maria Tracy Parente Maia

VALOR: Czf 6.468,43

Proc: nº 40/88 - 356096 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Eduardo José Salame
 José Monteiro de Pina
 VALOR: Czf 12.146,04

Proc: nº 41/88 - 356195 - EXECUÇÃO
 AR FRIO DA AMAZONIA S/A.
 W. Prestadora de Serviços Ltda.
 VALOR: Czf 800,00

Proc: nº 42/88 - 356245 - EXECUÇÃO
 Banco da América do Sul S/A.
 M.B. Nobre da Silva e Outros
 VALOR: Czf 378.000,00

Proc: nº 43/88 - 356443 - DESP.FALTA PAGAMENTO
 TEIICHI OIKAWA
 Luiz Carlos Pamplona Puget
 VALOR: Czf 36.494,70

Proc: nº 44/88 - 356724 - EXECUÇÃO
 Luiz Antônio Campos Corrêa
 Antônio Joaquim Moraes Noronha e Outros
 VALOR: Czf 66.000,00

Proc: nº 45/88 - 356864 - EXECUÇÃO
 Vilani Pereira Ribeiro
 Catarina Maria Alves da Cunha
 VALOR: Czf 7.000,00

Proc: nº 46/88 - 357086 - EXECUÇÃO
 SOCIAR - Crédito Imobiliário S/A.
 André Luiz Barbosa Ferreira e sua mulher
 VALOR: Czf 93.627,24

Proc: nº 47/88 - 357151 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 TSUGIO TESHIMA
 YUMI TESHIMA
 VALOR: Czf 5.000,00

MANDADOSEXPEDIDOS:

Proc: nº 10/88 - DESP.EJO
 Helder da Fonseca Bitar
 Manoel Paulo dos Santos
 OBS: entregue ao Of. Clóvero

RECOLHIDOS:

Proc: nº 21/88 - DESP.EJO
 Deusdedit Freire Brasil
 Maramaldo Mendes da Silva

Proc: nº 719/87 - EXECUÇÃO
 COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.
 Fernando Antônio Vieira Capucho

Proc: nº 982/87 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Wladerson Oliveira Penna
 Vera Gemaque

Proc: nº 909/87 - DESP.EJO
 Nelson Alves Cunha
 Rose May Magno Patriarcha

Proc: nº 27/88 - BUSCA E APREENSÃO
 Belauto Administradora Ltda.
 Catarina de Fátima Bala e Silva

Proc: nº 62/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE O/C PERDAS E DANOS:

Roberto Sebastião Antunes Martins
 Orlando Saturnino Ferreira

Proc: nº 719/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Alcides Alves dos Santos
 Miguel Queiroz

Proc: nº 139/87 - EXECUÇÃO
 Banco Brasileiro de Descontos S/A.
 URAYAMA AGRO INDUSTRIAL COM. E EXPORT. LTDA; E OUTRO.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
 Transbrasil S/A Linhas Aéreas, requerendo desistência da ação de execução que move contra José Pereira de Lima Filho.

Belém, 26 de Janeiro de 1988

25 C R I V A O

RESENHA DO DIA 26/01/88
 CARTÓRIO DE PRECATÓRIAS
 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara ORDINÁRIA (11 Volume)
 Requerente: GERALDO GOMES DE OLIVEIRA adv. Rbsomir
 ro Arrais
 Requerida: JOLLYBEL S/A - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
 adv. Carlos Platilha.
 Despacho: "A Conta. Após, digam as partes."

EXECUÇÃO
 (301860199043)
 Credora: SUPERMIX CONCRETO LTDA. adv. Carlos Alber
 F. de Arruda
 Devedora: COPAGRO- CIA. PARAENSE DE MEC. E IND. E
 COM. AGROPECUÁRIA. Adv. Antonio Fernando
 Rocha.
 Despacho: "A conta. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Devem ser considerados os recibos anexos (34/35). Digam, às partes sobre a conta."

EXECUÇÃO
 (301870271352)
 Credor: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A adv. Mar
 cio Olivar B. da Costa
 Devedores: AUTOCENTER LTDA. e OUTROS (Adv.)
 Despacho: "A avaliação. Após, falem as partes sobre o laudo."

EXECUÇÃO
 (301870300896)
 Credor: CARTÃO NACIONAL S/A adv. Marcelo Meira Ma
 tos
 Devedor: EDUARDO J.M. CARVALHO adv. Neomizio Lobo
 Nobre
 Despacho: "A Conta. Honorários = 10% sobre valor da causa."

EXECUÇÃO
 (301870247238)
 Credor: MANOEL BARBOSA PINHEIRO adv. Ana Lúcia C.
 Serra.
 Devedora: CARNEIRO MORAES LTDA. Adv. Maria de Na
 zare A. Pereira.
 Despacho: "A conta. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Após, digam as partes sobre a conta."

5ª Vara BUSCA E APREENSÃO
 (586.23/84)
 Requerente: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A xxxx
 CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Adv. José Antonio F. Cavalcante
 Requerido: EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO adv.
 Paulo Sérgio Canavarro Coelho
 Despacho: "A conta."

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 (301870298090)
 Requerente: ADEMAR CALUMBY FILHO adv. Sérgio Al
 berto Frazão do Conto
 Requerida: EDNA MOEDO CALUMBY adv. Oneide Silveira
 de Andrade dos Santos.
 Despacho: "... A vista do exposto, reconsiderando o despacho de fls. 41 e verso que declarou a incompetência do Juízo em favor do da 9ª Vara, por prevenção, prolatada pela competente e estudiosa Dra. Juíza da 5ª Vara Cível da Capital. Em consequência, determino o desentranhamento e arquivamento como já havia sido determinado pelo Dr. Juiz titular da 9ª Vara Cível dos autos de Separação Judicial Consensual convertida em litigiosa, tendo em vista ter, referido magistrado, decretado sua extinção às fls. 51 daquele processo. Determino, também, o desentranhamento do agravo de instrumento, tendo em vista que perdeu o objeto e as peças que o instruíram. Obedeçam, em tudo, as formalidades legais pertinentes. Intimem-se. Belém, 20 de Janeiro de 1988."

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 (301870351527)
 Requerentes: HILDENAR HELSER DE AGUIAR e DEBORA BEL
 TRÃO DOS SANTOS FRANCO adv. Teima Sueli
 Leão Rodrigues
 Despacho: "O casal assinou a petição em minha presença, e confirmaram a inabalável vontade de se separarem. Ao Dr. Curador do vínculo para parecer. Após, a Conta."

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 (301870344951)
 Requerentes: NELSON DANTAS DOS SANTOS e JANET CAR
 VALHO DOS SANTOS
 Adv. Divanira Furtado de Araújo
 Sentença: "Vistos, etc. Nelson Dantas dos Santos e Janet Carvalho dos Santos, identificados, requereram separação consensual (art. 34 da Lei 6.515/77), com o procedimento dos arts. 120 e seguintes do Código de Processo civil. Os requerentes ratificaram o pedido, e o Dr. Curador do vínculo opinou pelo deferimento do pedido. A vista do exposto, e, por terem sido cumpridas as formalidades legais, julgo por sentença, o

acordo da vontade dos requerentes, decretando-lhes a separação consensual. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas expeçam-se os mandados que forem necessários, e archive-se o processo. O.R. I. Belém, 25/1/88 a) Paulo Sérgio Frota e Silva."

REPARAÇÃO DE DANOS P/ACIDENTE DE VEÍCULO - RITO SUMARÍSSIMO
 Requerente: EDUARDO JOSÉ CASTRO SALAME adv. Reynaldo Andrade da Silveira
 Requerida: VIAÇÃO FORTE LTDA. adv. Carlos Balbino Potiguar)
 Sentença: "Vistos, etc. Homologo, para que tenha o mesmo valor da sentença, nos termos do art. 449 do C.P.C., o acordo celebrado entre Eduardo José de Castro Salame, como autor e Viação Forte Ltda., como ré, e, em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, III do C.P.C. Após o pagamento das despesas processuais, archive-se o processo. Deixo de arbitrar honorários porque se conclui que cada parte pagará o seu advogado. P.R.I. Belém, 25/1/88 a) Paulo Sérgio Frota e Silva."

5ª Vara SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 (301870337047)

Requerentes: HERNAN JOSÉ FERNANDEZ DE SOUZA e NAZARETH CELIE VASCONCELOS DE SOUZA FILHO adv. Isomar Ferreira de Souza.
 Sentença: "Vistos, etc. Hernan José Fernandez de Souza Filho e Nazareth Celie Vasconcelos de Souza Filho, requereram separação consensual (art. 34 da lei 6.515/77), com o procedimento dos arts. 120 e seguintes do Código de Processo Civil. Os requerentes ratificaram o pedido, e o Dr. Curador do vínculo opinou pelo oferecimento do pedido. A vista do exposto, e, por terem sido cumpridas as formalidades legais, julgo, por sentença, o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes a separação consensual. Transitada em julgado e pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários, e archive-se o processo. P.R.I. Belém, 25/1/88 a) Paulo Sérgio Frota e Silva."

EXECUÇÃO
 (301870236868)
 Credora: BIC TURISMO LTDA. adv. Maria Madalena G.
 Quites
 Devedora: HARAS Q.R. LTDA. adv. Antonio Vilar Pan
 toja
 Despacho: "Sim, quanto o pedido de fls. 30. Alvará deve ser expedido."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1988
Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
 Requerido: NORLAN S/A e outros
 Despacho: Expeça-se a carta precatória.

EXECUÇÃO
 Requerente: VIVENDA -Adv. Antonete Machado
 Requerido: PEDRO LUIZ PIRES DE AMORIM
 Despacho: Defiro o pedido de fls 31.

BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: RADIO TAXI BELÉM LTDA-Adv. Sabato Rossetti
 Requerido: ANTONIO LEITE PACHECO-Adv. Raimundo Rubens Sagundes Lopes
 Despacho: Defiro o pedido de fls 34, para evitar prejuízos a parte. Retorne a conta para incluir as parcelas vencidas e não pagas. Intime-se.

EXECUÇÃO
 Requerente: BRABESCO S/A-Adv. Márcio O. Brandão
 Requerido: TRANSP. REALEZA REPRESENTAÇÕES LTDA
 Despacho: Defiro o pedido de fls 21 referente a suspensão do processo.

EXECUÇÃO
 Requerente: BRABESCO S/A-Adv. Márcio O. Brandão
 Requerido: F.A. DA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido para suspensão do processo no prazo de seis meses.

EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO BRABESCO DE INVESTIMENTO S/A - Adv. Márcio Olivar Brandão
 Requerido: ADIR GRÁFICA LTDA
 Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de seis meses.

EXECUÇÃO
 Requerente: AMÉRICA EXPRESS DO BRASIL S/A - Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
 Requerido: EURENICE MENDONÇA DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de fls 15, para a suspensão do processo.

EXECUÇÃO
 Requerente: BRABESCO S/A-Adv. Márcio O. Brandão
 Requerido: AMÉLIA LEOPOLDINA PIMENTA PARENTE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo indeterminado.

NOTIFICAÇÃO
 Requerente: ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA-Adv. Carlos Platilha
 Requerido: COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS e outro

Despacho :- Defiro como requerido. Efetuado o ato, paga-se as custas e decorrido o prazo de 48 hs, na forma do art 872 do C.P.C. o que o cartório certifica, entreguem os autos ao requerente com as formalidades legais.

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de T.A. CORREA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ANTONIO MARTINS MAGNO, requerendo o desentranhamento do mandado e baixa dos autos a contadora para atualização da conta-Adv. Maria Madalena Garcia Quites
OBS: Recebido em 26/01/88

Requerimento de BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO e outro, requerendo junta de extratos-Adv. Tereza Cristina Alves
OBS: Recebido em 26/01/88

Requerimento de CARLOS COELHO DE ABREU, por seu advogado, na Ação de NOTIFICAÇÃO que move contra REGINALDO WILSON FERREIRA VULCÃO, requerendo junta de recibos e entrega dos autos-Adv. Maria das Graças Ribeiro Sampaio
OBS: Recebido em 25/01/88

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra S.MOTO e outro, dizendo que não aceita os bens oferecidos Adv. Antonio da Silva Passos
OBS: Recebido em 25/01/88

Requerimento de MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO CABRAL, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MANOEL MONTEIRO DA PEDRA, falando sobre a contestação-Adv. Laurencio Miranda da Rocha
OBS: Recebido em 25/01/88

Requerimento de INOCÊNCIO DELFIN RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra RAIMUNDO DO NORATO COELHO DE LIMA, apresentando recibos de aluguel-Adv. Edson Guedes
OBS: Recebido em 25/01/88

Requerimento de OLDECAR IND E COM DE BEBIDAS, por seu advogado, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que move contra GONÇALVES ARAÚJO E CIA LTDA, indicando bens e penhora-Adv. Ione Arrais Rodrigues
OBS: Recebido em 25/01/88

Requerimento de LUCILA DA CONCEIÇÃO RAIOL, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move CAMILA DA CONCEIÇÃO DIAS, apresentando contestação-Adv. Roberto Bastos da Silva
OBS: Recebido em 25/01/88

Requerimento de JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA e DEOLINDA CARVALHO DE OLIVEIRA, requerendo desistência do prazo recursal-Adv. Maria Stela Ribeiro
OBS: Recebido em 25/01/88

CRISTIANO JACQUES BARATA
Escritório

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 26/JAN/1988

DRA. EMÍLIA BELEM PEREIRA - JUIZA EM EXERCÍCIO

Proc. nº 7751 - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
A - FINANCIAL SEGURADORA S/A
Adv. - DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
R - JOÃO LUIZ DE SOUZA BORGES e OUTRO
Adv. - DR. AFONSO VITOR CARDOSO
Desp. - AGUARDE-SE A TITULAR.

Proc. nº 1688 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
A - JOÃO GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO E NORMA WILSON DO NASCIMENTO
Adv. - DRA. IVANETE SOCORRO F. DAS CHAGAS
Desp. - À CONTA.

Proc. nº 0106 - A. DE DESPEJO P/ D. DO P. CONTRAT.
A - JOÃO ALVES DOS REIS
Adv. - DR. CARLOS A. MIRANDA GOMES
R - EMISSORA RÁDIO MARAJOARA LTDA.
Adv. - DR. LAURENTO MIRANDA DA ROCHA
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59. À CONTA.

Proc. nº 1717 - AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO
A - MANOEL BRITO DOS SANTOS
Desp. - DEFIRO O PEDIDO, DETERMINANDO QUE CONSTE DO ALVARÁ QUE O CASAMENTO DEVERÁ SER CELEBRADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIGO, SEPARAÇÃO DE BENS.

Proc. nº 1713 - ALVARÁ JUDICIAL
A - ADALBERTO ARAÚJO TAVARES
Adv. - DR. CARLOS ALBERTO ARRUDA
Desp. - INTIME-SE ELZA TAVARES A DIZER SOBRE O PEDIDO DE FLS. 02. O AUTOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA FORNECER O ENDEREÇO DE SUA FILHA ACIMA CITADA.

Proc. nº 1743 - CAUTELAR INOMINADA
A - MARIA DO PILAR FIGUEIRA FONSECA
Adv. - DR. ADALBERTO A. DE SOUZA
R - WALMIR SALLES DO COUTO
Desp. - DEFIRO O PEDIDO EM PARTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR PARA QUE A AUTORA MAINTENHA OS SERVIÇOS DE SEU APARTAMENTO, NO QUE SE REFERE APENAS AOS SERVIÇOS INTERNOS, ISTO É, A COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS, PORTAS E ESQUADRIAS, PODENDO ASSIM SER CONDUZIDO ATÉ O APARTAMENTO, O MATERIAL JÁ REPOSICIONADO NA GARAGE, PELO MESMO MANDADO CITE-SE O RÉU PARA CONTESTAR, QUERENDO.

Proc. nº 1718 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
A - REGINALDO COSTA SOARES e Mª DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA SOARES
Adv. - DR. JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA
Desp. - À CONTA

Proc. nº 1699 - ALVARÁ JUDICIAL
A - MARIA AMÉLIA HOLANDA BEZERRA
Adv. - DR. JULIO GASPARINO V. DA SILVA

Desp. - TENDO EM VISTA QUE AS FLS. 07, CONSTA NO REGISTRO DE ÓBITOS QUE O "DE CUJUS" DEIXOU DOIS (2) FILHOS MARIA E RAIMUNDO, DEVERÁ SER INTIMADO ESTE ÚLTIMO PARA FALAR SOBRE O PEDIDO INICIAL.

Proc. nº 1414 - EXECUÇÃO
A - MAC MADEREIRA CRUZ LTDA
Adv. - DRA. IONE ARRAIS
R - JOÃO DE LIMA VEIGA
Adv. - DR. JÂNIO SOUZA NASCIMENTO
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 14. AO EXEQUENTE.

Proc. nº 8989n - DIVISÃO
A - ARMANDO MARQUES GONÇALVES
Adv. - O MESMO
R - MARIA GUIMARÃES VALENTE E OUTRA
Adv. - DR. JOSÉ LOBATO MAIA
Desp. - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, NADA HAVENDO A SANEAR. NA CONTESTAÇÃO, NÃO FORAM ARGUMENTOS PRELIMINARES. DEFIRO PROVAS ÚTEIS, DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DEIXO DE PROCEDER PERICIA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI SUSCITADA QUESTÃO PERICIAL DE CONHECIMENTO. DESIGNO AUDIÊNCIA, PARA AS 10 HORAS, DO DIA DE FEVEREIRO DE 1988, INTIMEM-SE, AS PARTES, PESSOALMENTE NA FORMA DO ART. 343, DO CPC E MAIS TESTEMUNHAS.

Proc. nº 7972 - EXECUÇÃO
A - TRANSPORTES ELO LTDA.
Adv. - DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA
R - GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Adv. - DR. PAULO ERICO MORAES GUEIROS
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54.

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. EMÍLIA BELEM PEREIRA - JUIZA SUBSTITUTA

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 25/01/88

8ª VARA - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Aníbal Alves Nascimento

Adv.: José Maria Pereira da Silva

REQUERIDO: Associação dos Produtores Rurais da Ilha de Caratatau.

DESPACHO: Designo o dia 25/05 às 12hs para justificação prévia. Cite-se e intime-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Antonio Fonseca Sobrinho

Adv.: Fábio Moreira Faro

REQUERIDO: Aníloquio Pereira Filho

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Evandro da Silva Santos

Adv.: Ana Maria de Andrade Santos

REQUERIDO: João do Socorro Santa Brígida.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza de Direito Substituta.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Carlos Zoghbi-Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Adv.: Carlos Zoghbi

REQUERIDO: Libardi Marques de Araújo

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Jorge Antonio Salvador Dergan

Adv.: Altiberto Coelho da Silva

EXECUTADO: Eliana do Socorro da Silva Leal

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (DIVÓRCIO)

REQUERENTES: Antonio Rosas Cordovil

REQUERIDA: Maria Angélica Matta Cordovil.

DESPACHO: Aguarde-se, a titular, Belém, 25-01-88 Juíza - Emília Belém Pereira.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Ar Frio da Amazônia S/A.

ADVOGADO: Ary Oliveira Silva.

REQUERIDO: Osvaldina Barros de Souza.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25-01-88 - Juíza: Emília Belém Pereira.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Onaida Borrajo Zungaro.

ADVOGADO: Soraila Hosen

REQUERIDO: Rosa Maria Maués Rodrigues.

DESPACHO: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber em Cartório a quantia dita na inicial, no dia 10/02, às 11 horas sob pena de depósito em Cartório de Poupança do BÉP. Em caso de recebimento deverão ser descontadas custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor consignado. Intima-se. Belém, 25-01-88, Emília Belém Pereira.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Rosa Malena Rezenda Penhiz

ADV.: Maria Emília Rebêlo Oliveira

REQUERIDO: Mauro Gonçalves do Nascimento

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: Jonatas Rebêlo da Silva e Maria das Graças Godinho Rebêlo.

ADV.: Maria da Batalha Meszes Cunha.

DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelos Cônjuges. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Zadir Carrera Palmeira Filho e Núbia de Oliveira Maia Palmeira.

ADV.: Armando Sotelo Cordeiro.

DESPACHO: Ao M.P. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Francelino Ribeiro de Souza

ADV.: Celso Burlamaqui Freire

REQUERIDO: Herdeiros de Braz Grisólia

DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Gentil Gomes Parente

Adv.: Luiz Neto

EXECUTADO: Olzair Faustino Matute

DESPACHO: Cite-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Valdemar Gomes da Mota e Maria Clara Cardoso da Mota

Adv.: João Rufino Ribeiro.

DESPACHO: À conta. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A. - BASA

Adv.: Ana Maria Gomes Rodrigues

EXECUTADO: Indústria Arapiranga S/A. e outros

DESPACHO: Cite-se Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Raimundo Santana

Adv.: Raphael Lucas

REQUERIDO: Loja Maçonica Harmonia nº 8

DESPACHO: Intime-se. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - ALVARÁ

REQUERENTE: Lourenço Marques Rodrigues

Adv.: Sérgio Gabriel da Silva

DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se Alvará. Belém 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Agro Florestal Primavera LTDA.

Adv.: Pedro Lima

REQUERIDO: Paradesal S/A. e Rodobens Adm. e Promoções Ltda.
ADV.: Roseli Feitosa
DESPACHO: Sim. Defiro o pedido. Belém, 25/01/88. /
Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - INVENTÁRIO NEGATIVO

INVENTARIANTE: Luiz Gonzaga Lopes Bacelar
ADV.: Waldemir Rodrigues Gaspar
DESPACHO: Cumpra-se o solicitado pelo M.P. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO GOMES DOS SANTOS E ESPOSA
REQUERIDO: Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S/A.
DESPACHO: Designo o dia 26/05 às 12hs por inquirição da testemunha José Ailton de Oliveira. Ao Sr. Escrivão para proceder as citações e intimações na Cassarías, Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Edmundo Nonato Aguiar
ADV.: Celso B. Freire
REQUERIDO: Instituto Ortopédico do Pará
ADV.: Paulo de Tarsos Dias Klautau
DESPACHO: Aguarde-se a Titular. Belém, 25/01/88. /
Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: João Marques da Silva
ADV.: José Maria de Lima Costa

REQUERIDO: Lindalva Cardoso da Silva
DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pela vinda dos //
Cônjuges a este Juízo. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

Exequente: Banco Real S/A.
ADV.: Ieda Maria Magalhães Kemeszowski
EXECUTADA: Frimasa LTDA e outros
DESPACHO: Contados, preparados, devolve-se ao Juízo
Deprecante com os nossos cumprimentos. Belém, 25/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Cleonil a Nunes de Lima
ADV.: Flávio C. Maroja
REQUERIDO: Francisco Pombo Prado
DESPACHO: Defiro o pedido de Fls. 13/14. Remarco /
para consignação no dia 15/02 às 11hs. Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação com hora certa, obedecidas as formalidades legais. Belém, 12/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS - Belém, 26 de Janeiro de 1988

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova-11a. Vara-nº 018/88
Autor: Pedro Veriano Direito Alvares (Adv. Antonio Jorge Abelém)
Réu: Centro de Estudos Ipiranga (Adv. Carlos // Amaury da Mota e Moacir Moraes Filho)
Despacho: No processo de Nunciação: Cite-se o denunciado, sustentando-se o processo pelo // prazo de lei; - Despacho na petição de mandado de segurança: Cumpra-se, observadas as

formalidades legais; - Despacho na petição /
de caução: J. A. Sim.

AÇÃO: Inventário-11ª Vara-Providoria
Inventariante: Adelino Mesquita
Inventariante: Eduarda Duarte Mesquita (Adv. /
Joaquim Lemos Gomes de Souza)
Despacho: Homólogo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, o termo de // adjudicação de fls. 184 dos presentes autos. Expeça-se Carta de Adjudicação a // quem pedir. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento-11ª Vara-nº 114/85
Inventariante: Hugo Gama de Miranda
Inventariante: Fernando Gama de Miranda (Adv. /
Wilson Ribeiro)
Despacho: Digam as partes sobre as primeiras declarações.

AÇÃO: Arrolamento-11ª Vara-nº 116/87
Inventariante: Yolanda Ieduc Peralta
Inventariante: José Ieduc Peralta (Adv. Leonan /
Cruz)
Despacho: Defiro o pedido para expedição de /
Alvará.

AÇÃO: Carta Precatória-11ª Vara-nº 036/88
Deprecante: Juízo de Direito da comarca de //
Maracanã-Pará (Manoel Porfiro Garcia e Dal /
giza Loureiro Alcântara Garcia-Adv. Rodri- /
go Octávio da Cruz)
Deprecado: Juízo de direito da 11ª Vara Cível /
da comarca de Belém do Pará (José Monteiro /
e Cícero José de Souza)
Despacho: A. Cumpra-se.

AÇÃO: Execução-11ª Vara-nº 037/88
Autor: Banco da Amazônia S/A (Basa)-Adv. Ana //
Maria Gomes Rodrigues
Réu: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. /
Flávio Emanuel do Espírito Santo e sua //
mulher Hilka Barra do Espírito Santo, Alde- /
baro Contente Barra e sua mulher Flávia //
Costa Barra.
Despacho: A. Cite-se.

ADVOGADO : ELIAS ALEXANDRE ABY MERRY
DECISÓRIO : "Omissis. ... Assim, indefiro a presente reclamação. //
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 19 de ja- /
neiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos /
Santos - Corregedora Geral da Justiça".

8 - RECLAMAÇÃO Nº 071/87
RECLAMANTE: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : "O próprio advogado revela, em sua reclamação, que já //
interpôs agravo de instrumento contra o despacho, re- /
clamado. E só se admite reclamação contra os atos ju- /
diciais dos Juizes quando não de encontra em lei um /
recurso específico. Indefiro. Publique-se. Registre- /
se. Intime-se. Belém, 19 de janeiro de 1988. (a) De- /
sa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Corregedora /
Geral da Justiça".

9 - REPRESENTAÇÃO Nº 020/85
REPRESENTANTE: PAULO PEIXOTO CALDAS
REPRESENTADA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU
DECISÓRIO : "Omissis. ... Assim, pelas razões expostas, indefiro //
a representação. Remetam-se cópia do relatório e /
da decisão à Doutora Edith Dias Barra. Publique- /
se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20 de janeiro /
de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos /
Santos - Corregedora Geral da Justiça".

10 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 190/87
REQUERENTE: ANTONIO CRISPIM SOARES DOS SANTOS
REQUERIDA: DRA. PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE ALMEIRIM
DECISÓRIO : "Omissis. ... Quanto ao mais, indefiro o pedido de pro- /
vidências. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Be- /
lém, 21 de janeiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Go- /
mes Marcos dos Santos - Corregedora Geral da justi- /
ca".

11 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 189/87
REQUERENTE: DR. PEDRO BATISTA DE LIMA
DECISÓRIO : "É de ser indeferido o pleito do requerente dr. Pedro //
Batista de Lima. Realmente, não pôde o membro do Mi- /
nistério Público advogado, conforme já firmou a juris- /
prudência do mais alto Pretório. Além de que, repeti- /
do o estudioso dr. Assessor, "seria deveras esdrúxulo /
o e estudioso dr. Assessor, "seria deveras esdrúxulo /
determinar-se no Cartório de Distribuição, um trata- /
mento diferenciado às petições assinadas por Membro /
do Ministério Público, como quer o ilustre causídico. /
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 21 de ja- /
neiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos /
Santos - Corregedora Geral da Justiça".

12 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 103/87
REQUERENTE: MARIA NANCY DE OLIVEIRA AMADOR
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA DO CÍVEL DA CAPITAL
DESPACHO : "Examinei os autos de separação judicial litigiosa a //
que se refere a presente reclamação e nada encontrei /
a corrigir. O processo está em fase de especificação /
de provas, seguindo corretamente os trâmites legais. /
Indefiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, /
21 de janeiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes /
Marcos dos Santos - Corregedora Geral da Justiça".

13 - RECLAMAÇÃO Nº 089/87
RECLAMANTE: MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO: DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : "O processo está acertadamente dirigido. Todos os pedi- /
dos foram apreciados. Cabe agora proceder-se à penhora /
dos bens. Indefiro a reclamação. Publique-se. Registre- /
se. Intime-se. Belém, 21 de janeiro de 1988. (a) Des. /
Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Corregedora Geral /
da Justiça".

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Belém, 20 de janeiro de 1.988

RESENHA Nº 002/88.
De acordo com a Portaria nº IX

- 1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 038/87
REQUERENTE: MARIA DO CARMO VALENTE BASTOS E SEU MARIDO JEOVAL BASTOS
REQUERIDO: ESCRIVÃO TITULAR DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : "Omissis. ... I. Determino que o Senhor Escrivão do Cartó- /
rio de Distribuição certifique o desaparecimento dos /
autos, de forma que, qualquer das partes possa promover /
sua restauração, arcando, com as despesas relativas às /
custas da restauração e honorários advocatícios. II. /
Alerto o Senhor Escrivão para que não entregue proces- /
sos sem carga. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Be- /
lém, 14 de janeiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes /
Marcos dos Santos - Corregedora Geral da Justiça".
- 2 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 147/87
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DIAS MONTEIRO
REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : "Omissis. ... Numa tentativa para dar andamento mais cé- /
lere, determino sejam os autos redistribuídos e reco- /
mendados ao Juízo a quem couber, rapidez no andamento. Pu- /
blique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15 de janei- /
ro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos /
Santos - Corregedora Geral da Justiça".
- 3 - RECLAMAÇÃO Nº 085/87
RECLAMANTE: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA LTDA
RECLAMADA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : "Omissis. ... Como se vê, nada houve de errado no proces- /
samento do feito. O primeiro despacho da Dra. Ana Tere- /
sa não pode ser considerado "sentença", eis que não /
obedece aos requisitos legais: relatório, fundamenta- /
ção e conclusão e nem sequer é terminativa do feito. /
Trata-se, simplesmente de despacho fundamentado. As- /
sim, nada a corrigir. Indefiro a reclamação. Publique- /
se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15 de janeiro /
de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - /
Corregedora Geral da Justiça".
- 4 - RECLAMAÇÃO Nº 077/87
RECLAMANTE: MARIA FERNANDA DUARTE
RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : "Omissis. ... Assim, determino em correição seja intima- /
do o administrador a informar os endereços dos demais /
sócios. Cumpra-se. Belém, 15 de janeiro de 1988. (a) /
Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Corregedo- /
ra Geral da Justiça".
- 5 - AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO DE DEUS DA SILVA
DESPACHO : "Omissis. ... Assim, tendo em vista o princípio da cele- /
ridade, determino sejam os autos remetidos ao Juizado /
da 6ª Vara e comunicado à Distribuição para o regis- /
tro e compensação. Cumpra-se. Belém, 15 de janeiro de /
1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - /
Corregedora Geral da Justiça".
- 6 - RECLAMAÇÃO Nº 081/87
RECLAMANTE: GELAR S/A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
RECLAMADO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
ADVOCADO: DR. HAMILTON R. GUALBERTO
DECISÓRIO : "Omissis. ... Assim, decido que a Juíza competente para /
prosseguir no feito e decidir ao final é a dra. Ana /
Tereza S. Murrieta, Juíza Substituta, atualmente reg- /
istrando PELA 3ª Vara Cível. Publique-se. Registre- /
se. Cumpra-se. Belém, 18 de janei- /
ro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos /
Santos - Corregedora Geral da Justiça".
- 7 - RECLAMAÇÃO Nº 094/87
RECLAMANTE: AGRIPINO ANUNCIAÇÃO MACIEL DE FREITAS
RECLAMADA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTEL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Sala de Leitura do Pará
Escritório em Exercício

(G. Reg. nº 21108)